

**Nº 15 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 08 de Agosto
de 2011. -----**

Aos oito dias do mês de Agosto do ano dois mil e onze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de 03 de Agosto do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

**I - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A
ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

REUNIÃO COM A EMPRESA "ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO SA" -

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 26 de Julho, se realizou uma reunião de trabalho com a Empresa "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro Sa", tendo esta como principal objectivo, análise e discussão de proposta apresentada pelo Sr. Engº. Serra Lopes, Presidente do Conselho de Administração do Grupo. -----

Mais informou que tal reunião veio a ser suspensa, por iniciativa da Empresa em causa, ficando, a análise e discussão de tal proposta, a aguardar a marcação de uma nova reunião. -----

**II - VOTO DE PESAR DO EXECUTIVO MUNICIPAL PELO FALECIMENTO DA EXM^a.
SENHORA PROF^a. ANA MARIA ROMÃO. -----**

O executivo camarário apresentou um voto de pesar pelo falecimento da Prof^a. Ana Maria Romão, ex-Presidente da Junta de Freguesia de Valdanta. -----

**I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 25 de Julho de 2011. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS DA ESCOLA JULIO MARTINS. PROPOSTA N.º. 43/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Através do ofício registado nos serviços de Expediente Geral desta Câmara Municipal, sob o n.º 885, de 18 de Janeiro de 2011, veio a "Associação de Ex-Alunos da Escola Júlio Martins", Número de Identificação de Pessoa Colectiva 503 232 173, solicitar apoio financeiro da autarquia, visando a concretização de acções calendarizadas para o ano lectivo 2010-2011; -----

Considerando que com este apoio financeiro a associação pretende premiar os dois melhores alunos, mediante a atribuição de uma recompensa monetária; -----

Considerando que esta distinção é prática desta associação, estando de certa forma incutida a ideia no seio desta comunidade escolar de que quem trabalha é recompensado; -----

Considerando que sem a ajuda solicitada a associação teria alguma dificuldade em, por si só, garantir a concretização da actividade que se propõe executar; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Apoiar financeiramente a "Associação de Ex-Alunos da Escola Júlio Martins", no montante de 500,00 € (quinhentos euros); -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----

d) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04 07 01 99. -----

Chaves, 28 de Julho de 2011 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal -----

Na ausência do Presidente -----

(Arq. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA PORTUGUESA "ENCONTRO". PROPOSTA Nº. 44/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

Através da Proposta nº 32/GAPV/09, presente em reunião do executivo municipal de 17.Abril.2009, foi deliberado por unanimidade, atribuir uma comparticipação financeira à Associação para a Cooperação com os Países Africanos de Língua Portuguesa "Encontro", Organização Não Governamental, reconhecida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros; -----

Tal proposta surge na sequência da gemação existente entre as cidades de Chaves e Bafatá, cujo protocolo remonta ao ano de 2001; - No âmbito do documento/proposta acima mencionado, o apoio desta autarquia destinava-se à execução de um furo para captação de água, na cidade de Bafatá, -----

Considerando que se torna agora necessário adquirir o equipamento necessário à bombagem da água, de molde a agilizar a distribuição deste bem essencial à vida. -----

Considerando que, nos termos do Protocolo de Gemação celebrado entre as partes, as acções de cooperação a empreender passam pela ajuda no domínio da Administração/Gestão Municipal (Gestão Urbana, Saneamento Básico, Gestão Ambiental e Acção Social), entre outras;

Considerando que o valor deste equipamento orça no montante de 10.000,00€. -----

Considerando, ainda, que nos termos do disposto na alínea f), nº 4, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a participação do Município em projectos e acções de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa. (alínea f, nº 4, artigo 64); -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

- Que seja concedido uma comparticipação financeira, à Associação para a Cooperação com os Países Africanos de Língua Portuguesa "Encontro", no valor de 10.000,00 €, com vista à concretização do projecto; -----

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----

- Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

- A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04 07 01 99. -----

Chaves, 28 de Julho de 2011 -----

O Vice-Presidente da Câmara -----

Na ausência do Presidente -----

(Arq. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "AMIÇA BAR LDA". PROPOSTA N.º 46/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

Considerando que o art. 6º, sob a epígrafe " Regime Excepcional", do Regulamento de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos; -----

Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto-Tâmega (ACISAT), e pela Associação de Consumidores (DECO) sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.6º, do referido Regulamento; -----

Considerando que os exploradores do aludido Estabelecimento Comercial vieram, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 6875/11, de 2011-06-13, solicitar que lhe seja autorizado, o alargamento do respectivo horário de funcionamento, nos termos do Regulamento de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves em vigor e conforme mencionado no requerimento que se anexa à presente proposta, ou seja: -----

➤ **De Segunda a Sexta-Feira - abertura às 18 horas e encerramento às 4 horas do dia imediato; -----**

➤ **Aos Sábados das 15 horas às 06horas do dia imediato; -----**

➤ **Aos Domingos das 15 às 04 horas do dia imediato; -----**

➤ **Vésperas de feriado e dias Santos - abertura às 18 horas e encerramento às 6 horas; -----**

Considerando que as entidades consultadas - DECO, a ACISAT e a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior -, emitiram parecer favorável ao alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, para o período temporal requerido, conforme ofícios com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º s 7914/11, de 2011-07-07, n.º 7985/11, de 2011-07-11 e n.º 8816/11, de 2011-07-29, respectivamente, documentos que se anexam à presente proposta; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa, tendente ao deferimento da pretensão ora formulada, consubstanciada no alargamento, a título excepcional, para este tipo de estabelecimentos, desde que se mantenham os pressupostos legalmente previstos no Regulamento de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, ou seja, não se coloque em causa, a segurança, tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes na zona envolvente, nomeadamente, que não seja apresentada, por estes, qualquer reclamação, sob pena de restrição do referido horário, nos termos do n.º. 3, art. 6º, do mencionado Regulamento; -----

b) Logo que tal decisão venha a ser tomada, deverá ser a mesma levada ao conhecimento dos requerentes, expedindo-se a competente notificação, nos termos do disposto, sobre a matéria, no Código do Procedimento Administrativo; -----

c) Por último, caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á reencaminhar o presente processo à Secção de Taxas e Licenças. -----

Chaves, 02 de Agosto de 2011 -----

O Vice-Presidente da Câmara -----

Na Ausência do Senhor Presidente -----

(Arqto. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.4. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SAMAIÕES. PROPOSTA N.º 48/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedente -----

1. No pretérito dia 08/10/2010, veio a ser elaborada pelo Gabinete de Apoio Técnico às Freguesias a proposta n.º 60/2010, consubstanciada na celebração de um contrato de comodato com a Junta de Freguesia de Samaiões, tendo o mesmo como objecto a Escola de Outeiro Jusão, sita em Outeiro Jusão, freguesia de Samaiões, a fim de que a mesma fosse utilizada pela Associação Cultural e Desportiva de Outeiro Jusão para o desenvolvimento de actividades de âmbito social e Cultural, nos termos do disposto na alínea f), do artigo 1135º, do Código Civil. -----

2. Sendo certo que tal proposta veio a ser sancionada, por unanimidade, pelo órgão executivo municipal em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 26/10/2010. -----

3. Sucede, porém, que da análise da retrocitada proposta, bem como da minuta de contrato de comodato em anexo à mesma, se verificou que o artigo matricial e a descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves indicados em tais documentos não correspondem ao artigo matricial e à descrição do imóvel designado por "Escola de Outeiro Jusão". -----

4. Na verdade, o imóvel designado por "Escola de Outeiro Jusão", sito em Outeiro Jusão, freguesia de Samaiões, Concelho de Chaves, encontra-se inscrito na respectiva matriz através do artigo provisório P964, não se encontrando descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves. -----

5. Nestes termos, torna-se necessário promover à revogação da deliberação tomada pelo órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 26/10/2010, a qual recaiu sobre a proposta n.º 60/2010, produzida pelo Gabinete de Apoio Técnico às Freguesias, tomando, de seguida, nova deliberação consubstanciada na autorização para a celebração de contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Samaiões, tendo como objecto o prédio devidamente identificado no ponto anterior e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta, desta feita com a referência ao artigo matricial correcto. -----

II - Justificação -----

1. Considerando que a Junta de Freguesia de Samaiões veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 243, datado do pretérito dia 05/01/2011, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto n.º 2 - a fim de que a mesma se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, autorizando desde já, a utilização do referido imóvel pela Associação Cultural e Desportiva de Outeiro Jusão, para o desenvolvimento de actividades de âmbito social e cultural ; -----

2. Considerando que tal prédio, designado por "Escola de Outeiro Jusão", sito em Outeiro Jusão, freguesia de Samaiões, concelho de Chaves, se encontra inscrito na respectiva matriz sob o artigo provisório P964º, a favor do Município de Chaves, e ainda omissa na Conservatória do Registo Predial de Chaves; -----

3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento da escola sedeada na respectiva freguesia, não se prevendo a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; -----

4. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de Samaiões de ocupar o referido prédio se relaciona directamente com o desenvolvimento de actividades de âmbito cultural, recreativo e desportivo, as quais constituem uma mais valia para o enriquecimento dos municípios; -----

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no art. 13º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, podem os Municípios, no feixe das suas atribuições, prosseguir actividades no domínio, entre outras, da promoção do desenvolvimento; -----

2. Considerando que nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 14º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, as freguesias dispõem de atribuições no domínio da cultura, tempos livres e desporto; -----

3. Considerando que, nos termos do disposto na alín. b), do n.º 4, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa ou outra. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto nos artigos 138º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, seja revogada a deliberação tomada pelo órgão executivo municipal, em sede de sua reunião

ordinária realizada no dia 26/10/2010, a qual recaiu sobre a proposta n.º 60/2010, produzida pelo Gabinete de Apoio Técnico às Freguesias no dia 08/10/2010; -----

b) Sequencialmente, que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Samaiões, tendo como objecto o prédio designado por "Escola de Outeiro Jusão", sito em Outeiro Jusão, freguesia de Samaiões, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz através do artigo provisório P964, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; -----

c) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

d) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Samaiões, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 2 de Agosto de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato. -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SAMAIÕES -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2011. -----

e -----

A Junta de Freguesia de Samaiões, contribuinte n.º 506 879 194, com sede na Rua da Escola, 5400 - 574 Samaiões, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Luís de Oliveira da Fonseca Lopes, e com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 38º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2011. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel - "Escola de Outeiro Jusão", sito na aldeia de Outeiro Jusão, freguesia de Samaiões, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz sob o artigo provisório P964, a favor do Município de Chaves, e ainda omisso na Conservatória do Registo Predial. -----

Cláusula 2ª -----
 (Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, autorizando desde já a utilização do referido imóvel pela Associação Cultural e Desportiva de Outeiro Jusão, para o desenvolvimento de actividades de âmbito Social e Cultural, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----
 (Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;* -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;* -----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza;* -----
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de actos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições.* -----

Cláusula 4ª -----
 (Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----
 (Prazo de Vigência) -----

1.0 presente contrato tem a duração de **cinco anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2.0 exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

Cláusula 6ª -----
 (Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----

(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2011 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.5 CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SAMAIÕES. PROPOSTA N.º. 49/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Junta de Freguesia de Samaiões veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 243, datado do pretérito dia 05/01/2011, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto n.º 2 - a fim de que a mesma se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, autorizando, desde já, a utilização do referido imóvel pelo Grupo de Teatro Amador de Outeiro Jusão, para o desenvolvimento de actividades de âmbito social e cultural ; -----

2. Considerando que tal prédio, designado por "Casa de R/C para Escola Primária", sito na Estrada Nacional, Outeiro Jusão, freguesia de Samaiões, concelho de Chaves, se encontra inscrito na respectiva matriz sob o artigo U - 209º, a favor do Município de Chaves e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º1364; -----

3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento da escola sedeada na respectiva freguesia, não se prevendo a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; -----

4. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de Samaiões de ocupar o referido prédio se relaciona directamente com o desenvolvimento de actividades de âmbito cultural e recreativo, as quais constituem uma mais valia para o enriquecimento dos munícipes;

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado

ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no art. 13º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, podem os Municípios, no feixe das suas atribuições, prosseguir actividades no domínio, entre outras, da promoção do desenvolvimento; -----

2. Considerando que nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 14º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, as freguesias dispõe de atribuições no domínio da cultura, tempos livres e desporto; -----

3. Considerando que, nos termos do disposto na alín. b), do n.º 4, do art. 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa ou outra. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Samaiões, tendo como objecto o prédio designado por "Casa de R/C para Escola Primária", sito na Estrada Nacional, Outeiro Jusão, freguesia de Samaiões, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz através do artigo U - 209º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1364, para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Samaiões, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 2 de Agosto de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato. -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SAMAIÕES -----

entre -----

O Município de Chaves, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º 1 e h), do n.º 2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com

as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2011. -----
e -----

A Junta de Freguesia de Samaiões, contribuinte n.º 506 879 194, com sede na Rua da Escola, 5400 - 574 Samaiões, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Luís de Oliveira da Fonseca Lopes, e com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 38º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2011. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel - "Casa de R/C para Escola Primária", sito na Estrada Nacional, aldeia de Outeiro Jusão, freguesia de Samaiões, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz sob o artigo U - 209º, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1364. -----

Cláusula 2ª -----

(Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, autorizando desde já a utilização do referido imóvel pelo Grupo de Teatro Amador de Outeiro Jusão, para o desenvolvimento de actividades de âmbito Social e Cultural, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

e) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

f) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

g) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza; -----

h) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de actos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

3. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do

mesmo, sem direito a qualquer indenização, e reverterem a favor do Município. -----

4. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indenização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª -----
(Prazo de Vigência) -----**

4.O presente contrato tem a duração de **cinco anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

5.O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

6.Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª -----
(Resolução do Contrato) -----**

3.É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. -----

4.A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª -----
(Entrada em Vigor) -----**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2011 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. ALTERAÇÃO AO DOCUMENTO DE PAREMETRIZAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO MÓDULO DE EXECUÇÕES FISCAIS "ELAG". PROPOSTA 56/DAG/2011. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

1) Considerando que, na sequência da deliberação tomada pelo executivo municipal, no pretérito dia 2011/03/04, a qual recaiu sobre despacho praticado pelo Presidente da Câmara, do dia 2011/02/25, veio a ser adoptada decisão consubstanciada na implementação e operacionalização do sistema de cobrança coerciva das tarifas associadas ao fornecimento de água e demais serviços conexos, com efeitos a partir do dia 2011/04/08, e cuja suspensão veio a ser, superiormente, determinada no ano de 2004; -----

2) Considerando que, nos termos da deliberação tomada, o procedimento de execução fiscal passou a abranger a facturação de água emitida a partir de 1 de Janeiro de 2011; -----

3) Considerando que, neste contexto, veio a ser definida a parametrização das funcionalidades do módulo de Execuções Fiscais, documento devidamente validado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Batista; -----

4) Considerando que após um curto período de aplicação das funcionalidades do módulo de Execuções Fiscais do ELAG, na esteira do documento de parametrização pré-estabelecido, a prática veio a evidenciar a necessidade de introduzir, na sua previsão, uma alteração ao aludido documento, muito concretamente no que respeita ao parâmetro 01 e parâmetro 14¹, na medida em que o mesmo se mostrou desajustado face às várias reclamações apresentadas pelos consumidores invocando que os prazos aí fixados, em vista à liquidação da respectiva facturação, deveriam ser mais alargados; --

5) Considerando que esta situação veio a ser constatada e confirmada pelos serviços da Divisão de Abastecimento Público; -----

6) Considerando que o prazo de prescrição legalmente fixado relativamente aos débitos associados às tarifas em causa é de **6 meses após a prestação do serviço a que respeitam**, conforme decorre do disposto no n.º1, do art. 10.º, da Lei n.º 23/96 de 26 de Julho e ulteriores alterações; -----

7) Considerando, por último, que, do ponto de vista estritamente jurídico, o alargamento dos prazos fixados no documento de parametrização - Parâmetro 01 e Parâmetro 14 - não irá comprometer o prazo de prescrição acima referido; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com a linha argumentativa anteriormente exposta, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara, a aprovação da seguinte estratégia procedimental²: -----

- Que seja introduzida alteração ao documento de parametrização do módulo de execuções fiscais, no sentido do mesmo passar a

¹ **Parâmetro 01** - "Ao fim de quantos dias, após a data limite de pagamento ultrapassada, um recibo deve entrar para o bolo da dívida"; -----

Parâmetro 14 - "Quantos dias devem ser somados à data da emissão do Aviso de Citação para calcular a data limite de pagamento do Aviso de Citação". -----

² A estratégia constante desta proposta foi delineada em reunião de trabalho, realizada no dia 20/07/2011, pelas 15,30 horas, no Gabinete do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado, na qual estiveram presentes para além deste, o Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arquitecto António Cabeleira e o Director de Departamento de Serviços Municipais, Eng.º António Carneiro. ----

contemplar um prazo de 120 dias distribuídos pelo **Parâmetro 01** ("Ao fim de quantos dias, após a data limite de pagamento ultrapassada, um recibo deve entrar para o bolo da dívida ") e **Parâmetro 14** ("Quantos dias devem ser somados à data da emissão do Aviso de Citação para calcular a data limite de pagamento do Aviso de Citação"); -----

a) Em tudo mais o referido documento de parametrização dever-se-á manter válido; -----

b) Caso a presente proposta venha a ser aprovada, a mesma irá abranger apenas os **novos processos de execução fiscal**, sendo que os processos em curso seguem o procedimento - prazos - constante do documento de parametrização anteriormente aprovado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Batista; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Presidente da Câmara, Dr. João Batista, deverá a mesma ser agendada para uma próxima reunião do órgão executivo municipal para conhecimento. -----

Chaves, 21 de Julho 2011 -----

À consideração do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

O Director de Departamento -----

de Administração Geral -----

(Dr. Marcelo Delgado) -----

Em anexo: O referido documento de parametrização do módulo de Execuções Fiscais. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011-07-26. -----

À reunião de câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE - 12 DE AGOSTO INFORMAÇÃO N.º 195/DED 11-07-21 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Assembleia-Geral das Nações Unidas na sua resolução 54/120 de 17 de Dezembro de 1999, endossou a recomendação feita pela Conferência Mundial de Ministros responsável pela Juventude declarando o dia 12 de Agosto como o Dia Internacional da Juventude. -----

Pretende-se assinalar um dia diferente em que se possa efectivamente comemorar o Dia Internacional da Juventude, não com uma simples comemoração local e ocasional, mas sim com uma institucionalização do dia de uma forma efectiva. -----

Para a comemoração deste dia, sugerimos a colaboração de alguns serviços do Município de Chaves, tais como a Biblioteca Municipal, Museu e Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, para em conjunto proporcionarem aos jovens, com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos, as seguintes valências: -----

- Entradas gratuitas nos Museus; -----

- Desconto de 50% na Piscina do Rebentão da parte da manhã; -----

Caso a proposta mereça anuência positiva por parte de V. Ex^a. propõe-se o envio de uma cópia da presente informação aos serviços mencionados, de forma a viabilizar a colaboração entre eles. -----

À consideração superior. -----
A Técnica Superior -----
(Dr^a. Zuleika Alves) -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2011.07.21 -----
Visto. À consideração do Director de Departamento. -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.07.21
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Vice - Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira-----
DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2011.07.22. -----
Concordo. À reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ANO LECTIVO 2011/2012 - VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS, EXPEDIENTE E LIMPEZA, TINTEIROS E OUTRAS DESPESAS INFORMAÇÃO N.º201/DED/2010/07/29 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
No sentido de organizarmos o ano lectivo 2011/2012, em matéria de verbas para auxílios económicos, expediente e limpeza, tinteiros e outras despesas, importa aprovar os montantes a atribuir para que sejam transferidas atempadamente as verbas para os respectivos Agrupamentos de Escolas. -----
Considerando que na reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no passado dia 14 de Julho e de acordo com a alínea e), do nº1, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro, que refere que compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre a adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, o Senhor Presidente da Câmara, apresentou os valores referentes à acção social escolar previstos para o próximo ano lectivo, tendo merecido, por parte dos membros presentes, o parecer favorável. -----
Assim, e de acordo com a alínea d), do nº4, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99 e ulteriores alterações, em que compete à Câmara Municipal deliberar em matéria de Acção Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, propõe-se a V. Exa o seguinte: -----
a) Aprovação dos seguintes valores para o ano lectivo 2011/2012 em matéria de auxílios económicos, expediente e limpeza, tinteiros e outras despesas para a Educação Pré- Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico; -----

Verbas para auxílios económicos -----
Escala A - 70.00€ -----
Escala B - 35.00€ -----
Verbas a disponibilizar numa só prestação, mediante o número de escalões atribuídos aos alunos pelos Agrupamentos. -----
Verbas para expediente e limpeza -----
Por turma e número de alunos -----
até 15 alunos - 275.00€ -----
16 a 20 alunos - 303.00€ -----
mais de 21 alunos - 331.00€ -----

Verbas a disponibilizar em duas prestações - Setembro e Fevereiro --
Verbas para outras despesas -----
 Inclui verbas para tinteiros, aquisição de gás e apoio ao funcionamento de salas extras (refeições e actividades extracurriculares): -----
 Os Jardins de Infância do Centro Escolar, do Caneiro, de Chaves e de Vidago funcionam com impressoras a lazer, não necessitando de tinteiros. -----
 Os restantes Jardins de Infância, que integram os respectivos Agrupamentos, serão contemplados com uma verba no valor de 60,00€/sala, para aquisição de tinteiros. -----
 Agrupamento Vertical Nadir Afonso - (600,00€ + 1 000,00€ + 1100,00€) = 2.700,00€ -----
 Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro - (480,00€ + 1 000,00€ + 800,00€) = 2.280,00€ -----
 Agrupamento de Vidago - (60,00€ + 200,00€) = 260,00€ -----
 Esta verba será disponibilizada aos Agrupamentos em duas prestações, juntamente com as verbas para expediente e limpeza e serão geridas pelos mesmos. -----
 À consideração superior. -----
 A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----
 (Dra. Lídia Pinto) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.07.29
 Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Vice - Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira-----

DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2011.07.29. -----
 À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:

1. **ANULAÇÃO DO PROCESSO DE REALOJAMENTO DE PAULA CRISTINA SOUSA MARTINS INFORMAÇÃO N.º 178/ 11.07.04** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1 ---

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 201.07.26-----

Visto. À consideração do Senhor Vice Presidente da Câmara, Arqº António Cabeleira -----

DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2001.07.26 -----

Visto. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO "CHAVES SOCIAL" INFORMAÇÃO N.º 192/DAS 11-07-21 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Associação Chaves Social é uma IPSS de reconhecida utilidade pública que fomenta actividades no âmbito da promoção do desenvolvimento social, no combate à pobreza e exclusão social de grupos populacionais considerados mais vulneráveis. -----

Para a concretização dos objectivos estatutários, a referida Associação obteve recentemente aprovação financeira para a execução do projecto denominado "Chaves para a Inclusão", no âmbito da medida 6.1 - Inclusão POPH, que visa a promoção de competências ao nível pessoal, social e profissional de famílias em risco ou em situação de exclusão. -----

II - Justificação -----

Considerando que a tipologia e os objectivos desta Associação são importantes para o desenvolvimento de actividades que capacitem cidadãos de pleno direito, protegendo os grupos mais desprotegidos da comunidade, através da prestação de serviços e do desenvolvimento de programas integrados de intervenção; -----

Considerando que apoiar as intervenções desta entidade constitui uma mais-valia para a protecção e promoção de apoios em situações de carência social e individual no Município de Chaves. -----

Para a implementação deste projecto, a Associação "Chaves Social" solicita a parceria do Município de Chaves, através da celebração de um protocolo para o efeito. -----

Considerando que o Município de Chaves face aos objectivos a atingir com a implementação do projecto em causa, tendo como destinatários grupos populacionais mais vulneráveis, deve reconhecer a importância desta parceria, tanto mais que tais objectivos vão também ao encontro das competências municipais em matéria de acção social. Considerando-se assim, em síntese ser do interesse ambas instituições a prossecução da prestação de serviços à comunidade e o acompanhamento de famílias em situação de exclusão social através deste mesmo projecto. -----

III - Da Proposta -----

Tendo em conta os aspectos supra enunciados, propõe-se a V. Ex.^a. o seguinte: -----

1. Que seja autorizada a realização de um protocolo entre o Município de Chaves e a Associação "Chaves Social", cuja minuta se envia em anexo a esta informação; -----

2. Caso seja aceite esta proposta, a mencionada Associação deverá apresentar um Plano de actividades, circunstanciando e objectivando o projecto em causa. -----

3. Ainda, caso esta proposta mereça concordância superior, mais se sugere que a mesma seja remetida à próxima reunião de Câmara para deliberação e seja legitimado o Senhor Presidente da Câmara a assinar o aludido protocolo em representação do Município de Chaves. À consideração Superior. -----

A Técnica Superior, -----

(Sandra Sarmento) -----

Em anexo: Minuta de protocolo -----

**MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO -----
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES -----**

E A Associação Chaves Social -----
A Câmara Municipal de Chaves com sede em Chaves, pessoa colectiva nº
501 205 551, representada por João Gonçalves Martins Batista, na
qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves e a Associação
Chaves Social, com sede Rua Sotto Mayor nº47, pessoa colectiva nº507
691 350, representado Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida, na
qualidade de Presidente Direcção. -----

Considerando: -----

O mútuo interesse das duas entidades para a prossecução dos seus
objectivos comuns, no que diz respeito à prestação de serviços à
comunidade e ao desenvolvimento ao nível pessoal, social e
profissional de famílias de risco psicossocial ou em situação de
exclusão social. -----

O mutuo beneficio na partilha de boas práticas e experiências com
carácter duradouro, -----

A articulação de projectos com vista à promoção da inserção na
sociedade e em sistemas de formação e certificação da população
socialmente mais desfavorecida. -----

Estabelecem o presente protocolo de colaboração e que se rege pelas
cláusulas adiante enunciadas. -----

Cláusula 1ª -----

(Finalidade do protocolo) -----

O presente protocolo tem como primeira finalidade a cooperação entre
A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES e a Associação Chaves Social, no
Projecto Chaves para a Inclusão, no âmbito da medida 6.1 - Inclusão
do POPH, que visa a promoção de competências ao nível pessoal,
social e profissional de famílias de risco psicossocial ou em
situação de exclusão social, sinalizadas e acompanhadas pela acção
social da CMC, e o desenvolvimento de mecanismos facilitadores da
sua inserção profissional.-----

Cláusula 2ª -----

(Formas de Cooperação) -----

1.Colaboração entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES e a Associação
Chaves Social com vista ao melhor aproveitamento da competência
técnica e das potencialidades humanas e logísticas de cada entidade.

2.A Associação Chaves Social, assume a qualidade de entidade
promotora, primeira responsável pela execução do projecto no âmbito
da medida 6.1 - Inclusão do POPH, sem prejuízo das responsabilidades
individuais de cada parceiro do projecto. -----

3.As partes são conhecedoras do conteúdo técnico da candidatura e
acordam agir em conformidade com o mesmo. -----

4. A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, aceita ser parceiro no projecto
"Chaves para a Inclusão", no âmbito da medida 6.1 - Inclusão do
POPH, compromete-se a sinalizar e a cooperar na identificação das
famílias/indivíduos em risco que frequentarão as acções de formação.

5.A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, compromete-se a colaborar no apoio
logístico e inserção profissional dos formandos. -----

6.A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, compromete-se a nomear um técnico
que irá integrar a Comissão de Acompanhamento Local (CAL) que
integrará as reuniões de planeamento, monitorização e avaliação das
acções de formação e do projecto, inclusive seus impactos e
cumprimento dos objectivos propostos. -----

7.A Associação Chaves Social compromete-se a dar cabal conhecimento
À CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES do andamento do projecto Chaves para a
Inclusão, com uma periodicidade mensal nas reuniões do CAL. -----

8.A Associação Chaves Social compromete-se a analisar e considerar
as solicitações/sugestões da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES para as

acções a desenvolver reconhecendo-lhe o supra conhecimento da realidade local e das suas necessidades e a manter um diálogo estreito com a rede da acção social da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES. -

Cláusula 3ª -----
(Vigência e Denúncia) -----

O protocolo entra em vigor com a aprovação do projecto "Chaves para a Inclusão" pelo POPH medida 6.1, e tem a validade de dois anos. ---

O protocolo poderá ser rectificado ou alterado por mútuo consentimento. -----

O protocolo pode ser denunciado por vontade de qualquer das partes, com notificação à outra parte, com a antecedência mínima de noventa dias do seu termo, sem prejuízo das actividades ou acções em curso à data da cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão. -----

Cláusula 4ª -----
(Disposições Finais) -----

1. Para além de tudo o que fica expresso neste protocolo, poderão estabelecer-se novos meios de cooperação de interesse comum entre as duas entidades, não enquadradas em qualquer dos pontos enunciados, no respeito pelos seus objectivos e identidade de cada uma. -----
Chaves, -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

O Presidente da Associação Chaves Social -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 201.07.21-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Vice Presidente da Câmara, Arqº António Cabeleira -----

DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2001.07.22 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PEDIDO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE ELECTRICIDADE TITULADAS PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2006 - SOLVERDE, SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURISTICOS DA COSTA VERDE, SARL - SITO NA ABOBELEIRA - FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENG. CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 2011/07/21 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

Através da Carta 1147/11/AOVRL, de 12-07-2011, registada no Serviço de Expediente Geral com o nº 8290 em 18-07-2011, a EDP-Distribuição

emitiu parecer favorável, para recepção provisória das obras de Electricidade tituladas pelo alvará de loteamento nº 4/2006. -----

2-ANTECEDENTES -----

Em reunião de câmara de 07-02-2008, sob proposta da informação técnica de 17-01-2008, o Executivo deliberou, entre outras resoluções, deferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização, mencionadas³ no Auto de Vistoria de 08-01-2008 e Telecomunicações, orçadas inicialmente nos montantes de 1 086625,88 € e de 22 700,00 €, respectivamente, nos termos do disposto no artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6. -----

3-PROPOSTA DE DECISÃO -----

Tendo em consideração o teor da carta emitida pela EDP-Distribuição, propõe-se ao Executivo que adote as seguintes resoluções: -----

3.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010 (RJUE), delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de Electricidade tituladas pelo alvará de loteamento nº 4/2006, orçadas no montantes de 213 121,0 €. -----

3.2-Que, nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 54º do diploma legal acima referido, a Câmara Municipal delibere reduzir o valor de cálculo da caução para o valor 134 329,69 €⁴. -----

3.3-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 54º do RJUE, deve ser comunicado à Caixa Geral de Depósitos que, a garantia bancária nº 9140031596793, actualmente válida para o valor de € 326 138,59, poderá ser reduzida para o montante de € 134 329,70 (cento e trinta e quatro mil trezentos e vinte e nove euros e setenta cêntimos). -----

3.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/07/25. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/07/28. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PEDIDO DE ALTERAÇÕES À LICENÇA DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 6/2000 - RUI RODRIGUES - SITO NO LUGAR DO RAIMUNDO, FONTE DO LEITE - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ARQ. LUIS SANTOS, DATADA DE 2011/07/22 ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

³ Arruamentos, Redes de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e Valorização Paisagística -----

⁴ 0,10 x (814 948,47 + 29 702,00 + 24 225,00 + 132 426,00 + 85 324,41 + 20 850,00 + 22 700,00 + 213 121,00)-----

A requerente Construções Armindo Correia, Lda., através de requerimento n.º 1755/11, inerente ao processo n.º 66/94, apresenta novos elementos relativos ao segundo pedido de alterações às condições de licença, da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 6/00, sito no Lugar do Raimundo, na Fonte do Leite, na Freguesia de Santa Maria maior, em Chaves. -----

ANTECEDENTES -----

A requerente em 01/07/2008, através do requerimento n.º 2315/08, solicitou o primeiro pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 6/00, no qual colmatou com a emissão do 1.º aditamento ao referido alvará de loteamento, emitido em 13/01/2010. -----

Em 25/05/2010 as Construções Armindo Correia, Lda., iniciou o segundo pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 6/00, o qual obteve a decisão de indeferimento presente em reunião de câmara no dia 16/08/2010. -----

INSTRUÇÃO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

Da análise dos elementos apresentados, no âmbito do segundo pedido de alterações à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 6/00, verifica-se que os mesmos ainda se encontram incompletos, conforme o descrito na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves, nomeadamente: -----

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação. -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Estudo que demonstre a conformidade com Regulamento Geral de Ruído, contendo informação acústica adequada relativa à situação actual e à decorrente da execução da operação de loteamento; -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

A promotora através do requerimento n.º 1755/11 apresentou novos elementos, no sentido de dirimir as considerações que levaram à decisão de indeferimento do segundo pedido de alterações às condições de licença, da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 6/00. -----

Da análise dos novos elementos apresentados, verifica-se que os mesmos não consubstanciam alterações aos factos e de direito, que estiveram subjacentes na decisão de indeferimento presente em reunião de câmara no dia 16/08/2010, sobre o presente pedido de alteração à licença. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, propõe-se que seja adoptado o sentido de indeferimento do pedido formulado pela requerente, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e ulteriores alterações. -----

Deverá ser ainda praticado a audiência aos interessados nos termos do artigo 100 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo concedendo-se o prazo de 10 dias para o requerente vir a processo dizer o que lhe oferecer quanto ao presente projecto de decisão. ---

À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/07/25. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS
DATADO DE 2011/07/28.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. PEDIDO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO
TITULADAS PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/1997 E POSTERIOR
ADITAMENTO EMITIDO EM 24/03/2004 - MANUEL GOMES CASTRO E FILHOS LDA
- SITO NO ALTO DA FORÇA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO
DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENG. CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 2011/07/21 -**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento
e de Desenvolvimento com o nº 367/11, em 10-02-2011, a requerente
solicita o levantamento da caução prestada mediante garantia
bancária, apresentada no âmbito do pedido de emissão do alvará de
loteamento nº 3/97, promovido pela firma Manuel Gomes de Castro &
Filhos. -----

1.2-De acordo com o exposto no nº 2 do artigo 76º do Decreto-Lei nº
442/91, o qual aprovou o Código de Procedimento Administrativo,
enquadra-se o pedido da interessada nos termos do disposto no artigo
87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes
procedimentos: -----

2.1-Realização, em 5 de Maio de 2011, de uma vistoria técnica às
obras de urbanização, inerentes ao loteamento titulado pelo alvará
nº 3/97 e posterior aditamento emitido em 24-03-2004. -----

2.2-Dar a conhecer à promotora e ao director técnico das obras de
urbanização, a fim de a primeira integrar a comissão de vistorias. -

2.3-No processo constam os seguintes pareceres relativos à execução
das obras de urbanização: -----

-Parecer favorável emitido pela EDP - Distribuição relativo à
execução das infra-estruturas eléctricas, orçadas no montante de 85
732, 25 € (ofício registado no Serviço de Expediente Geral com o nº
14 525, de 06-11-2001, a folha nº 677). -----

-Termo de responsabilidade da entidade instaladora da rede de gás,
acompanhado do projecto de distribuição de gás, elementos
apresentados sob o requerimento registado com o nº 1342/03, de 02-
05-2003. -----

-Parecer emitido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, de
28-06-2011, no qual é solicitado à requerente o traçado final das
infra-estruturas de Telecomunicações, tituladas pelo alvará nº 3/97
e posterior aditamento. -----

-Parecer enviado pela Duriensegás, relativo ao ensaio de
estanquidade efectuado pelo Instituto de Soldadura e Qualidade em
29-07-2002 à rede de Distribuição de Gás, desta operação de
loteamento (ofício registado com o nº 407, em 19-07-2011). -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Do pedido de recepção provisória das obras de urbanização
tituladas pelo alvará de loteamento nº 3/97 e posterior aditamento
emitido em 24-03-2004 -----

Tendo em consideração o teor do Auto de Vistoria, elaborado em 05-05-2011 e o teor dos pareceres referidos no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adote as seguintes resoluções: -----

-Delibere indeferir o pedido de recepção provisória, das obras de urbanização inerentes à execução de arruamentos, rede de abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Arranjos Exteriores, Electricidade e Telecomunicações, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 87° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 26/2010, de 30/3. -----

-Delibere notificar a requerente para, no prazo de 10 dias, vir a processo dizer o que se lhe oferecer, sobre o sentido daquela deliberação, nos termos do disposto no artigo 100° e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 442/91, de 15/11, na sua versão final. -----

3.2- Da conclusão das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n° 3/97 e posterior aditamento -----

Considerando que a promotora não realizou todos os trabalhos inerentes à obras de urbanização, nomeadamente os trabalhos inerentes aos Arranjos Exteriores; -----

Considerando ainda a necessidade de pintar o eixo da rua da Fonte Nova e as guias (uma de cada lado dos lancis que bordejam os passeios), de forma a que a largura entre guias seja constante naquele arruamento promovendo a segurança rodoviária; -----

Propõe-se ao Executivo que delibere notificar a empresa interessada para, no prazo de 30 dias, completar os trabalhos a que estava vinculada a realizar, pelo exposto no n° 3 do artigo 87° do Decreto Lei n° 555/99, de 16/12, na sua versão final, conjugado com o n° 2 do artigo 396° do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29/01, sob pena de a câmara municipal se substituir à requerente, nos termos do disposto no artigo 84° do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

O Aditamento ao projecto de Valorização Paisagística deverá ser apresentado pela requerente no prazo de 10 dias, para ser sujeito a comunicação prévia, nos termos do disposto na alínea b) do n° 4 do artigo 4° do diploma legal acima referido. -----

3.3-Da redução de caução, de acordo com os trabalhos executados ----

Considerando que existem trabalhos realizados, passíveis de serem objecto de redução de caução, conforme referido no Auto de Vistoria;

Propõe-se ao Executivo que, nos termos do disposto no n° 3 do artigo 54° do diploma legal supra referido, delibere reduzir o valor da caução para o montante de 59 065,70 €. -----

Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, dever-se-à comunicar à Aliança UAP que o Seguro-Caução n° 09-80-931666, poderá ser reduzido para o montante de € 59 065,70 (cinquenta e nove mil e sessenta e cinco euros e setenta cêntimos). -----

4- NOTIFICAÇÃO DA INTERESSADA -----

Dê-se a conhecer à promotora do empreendimento o teor das resoluções tomadas pelo Executivo, bem como dar-lhes a conhecer o teor do Auto de Vistoria de 05-05-2011. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/07/25. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS
DATADO DE 2011/07/28.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.4. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - TELMO EVANGELISTA DOS SANTOS -
SITO NO LUGAR DA BOUÇA - FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES
- INFORMAÇÃO DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 2011/08/01** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-Introdução -----

1.1.- O Sr.º Telmo Evangelista dos Santos, solicita sob requerimento
n.º 1594/11, referente ao processo n.º 115/11, certidão de destaque
de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo
Predial sob o n.º 2003/20110324 e inscrita na matiz com o n.º 2572,
situada no lugar da Bouça - Valdanta, freguesia de Valdanta no
concelho de Chaves. -----

2.-Instrução do pedido -----

2.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no art. 19⁵
do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

3.- Enquadramento da Pretensão -----

3.1.- No regime jurídico -----

3.1.1- O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento
legal no disposto no n.º 4 do art.º 6⁶ do Dec-Lei 555/99, de 16 de

⁵ Artigo 19.º - Operações de destaque -----

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao
Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito,
e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer
direito que confira a faculdade de realização da operação de
destaque; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida
pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Extractos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano
Director Municipal em vigor neste Concelho; -----

d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou
superior, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando
devidamente os limites do prédio; -----

f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da
parcela a destacar e da parcela sobranceira; -----

g) Relatório com enquadramento no Plano Director Municipal,
relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em
função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e
servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio
objecto da pretensão; -----

h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção
erigida, deverá ser identificado o respectivo procedimento quando
tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio. -----

⁶ Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º,
estão isentas de controlo prévio: -----

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo. -----

Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, pelo facto, de a parcela de terreno se situar em perímetro urbano, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público.

3.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

3.2.1.- O terreno que se pretende destacar, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.- Análise da Pretensão -----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico, objecto de destaque, tem a área total de 2 742.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 2572 e descrito na conservatória sob o n.º 2003/20110324 da freguesia de Valdanta; ----

2 - (Revogado.) -----

3 - (Revogado.) -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; -----

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva. -----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5, não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas. -----

8 - O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de protecção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional. -----

9 - A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior. -----

4.2.- A área da parcela a destacar é de 989.90 m², está inserida em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.3.- A parcela sobranete (mãe) ficará com a área de 1 752.10 m² e está inserida em classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.4.- Para a parcela a destacar estima-se, uma área bruta de construção de 400.00 m² e de implantação de 200.00 m². Assim temos que 989.90 (área da parcela a destacar) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 494.48 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 400.00 m² (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.40 m²/m² = (400.00 m² /989.90 m²) < 0.5 m²/m² (índice de construção do local); -----

4.5.- Para a parcela sobranete, estima-se, uma área bruta de construção de 500.00 m² e de implantação de 250.00 m². Assim temos que 1 752.10 (área da parcela a sobranete) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 876.05 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 500.00 m² (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.29 m²/m² = (500.00 m² /1 752.10 m²) < 0.5 m²/m² (índice de construção do local); -----

4.6.-As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

5.- Proposta de Decisão -----

5.1.- O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no n.º 4 do art.6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março. -----

5.2.- Assim, emite-se **parecer favorável** á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 1594/11. - À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA ENG. CONCEIÇÃO REI EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/08/03. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/08/03. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ.T. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA TÉCNICA, ENG. CONCEIÇÃO REI, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQTO. ANTÓNIO MALHEIRO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. AMPLIAÇÃO DO SOLAR DA QUINTA DA MATA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - FILINTO MOURA MORAIS - SITO NA RIBEIRA DE AVELAS, "QUINTA DA MATA" - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 2011/07/21

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- Introdução -----

1.1.- O Sr.º Filinto Moura Morais, apresenta sob requerimento n.º 1620/11, referente ao processo n.º 232/11, pedido de aprovação de projecto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação⁷, de um solar destinado a Empreendimento de turismo de habitação⁸ - "Quinta da Mata" (lic.^a de construção inicial n.º 451/89, situada na Ribeira das Avelas - "Quinta da Mata", freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves.

2.- Antecedentes -----

⁷ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

⁸ São empreendimentos de turismo de habitação os estabelecimentos de natureza familiar instalados em imóveis antigos particulares que, pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico, sejam representativos de uma determinada época, nomeadamente palácios e solares, podendo localizar-se em espaços rurais ou urbanos. -----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, há a referir os seguintes: -----

2.1.1.- Licença de construção n.º 451/89, para reconstrução de um solar de r/chão e andar, com a área de 840.70 m²; -----

2.1.2.- Licença de utilização, conforme Auto de Vistoria 13/92, para habitação; -----

2.1.3.- Possui autorização da Direcção-Geral do Turismo, para funcionar na modalidade de "Agro-Turismo", possuindo 5 unidades de alojamento; -----

3.-Instrução do Pedido -----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11^º da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13¹⁰

⁹ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----

e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

f) Projecto de arquitectura; -----

g) Memória descritiva e justificativa; -----

h) Estimativa do custo total da obra; -----

i) Calendarização da execução da obra; -----

j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----

l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----

m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----

n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

¹⁰ Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respectiva instrução ----

1 - Todos os procedimentos previstos no RJUE iniciam -se através de requerimento ou comunicação e obedecem ao disposto nos artigos 8.º a 10.º desse diploma e devem ser acompanhados dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

2 - O requerimento ou comunicação e respectivos elementos instrutórios devem ser apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar. -----

3 - Os elementos indicados no número anterior (peças escritas e desenhadas) deverão também ser apresentados em suporte digital - CD - nos seguintes termos: -----

a) Os textos - Peças Escritas - deverão ser entregues no formato PDF (Portable Document Format da Adobe Systems), DOC ou DOCX (extensão dos arquivos do Microsoft Word), ou outros formatos que sejam previamente acordados com os serviços técnicos municipais; -----

b) As peças desenhadas deverão ser apresentadas num dos seguintes formatos: DWG (extensão dos arquivos da Autodesk), DWF (Design Web Format da Autodesk), DGN (extensão dos arquivos do Microstation), SHP (extensão dos arquivos da ArcGIS - ESRI), DXF (Drawing Interchange File Format vector graphics (AutoCAD) ou outros formatos que sejam previamente acordados com os serviços técnicos municipais; -----

c) A planta de implantação (obras de edificação) ou a planta de síntese (operações de loteamento e obras de urbanização) devem estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de Coordenadas Hayford -Gauss, Datum73; -----

d) As plantas de Implantação/Síntese deverão ser elaboradas sobre levantamento topográfico, contendo ainda informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade; -----

e) Os limites físicos da área objecto da pretensão deverão ter uma representação gráfica inequívoca; -----

f) A concepção do projecto em suporte informático deverá ser à escala real 1:1 (Uma unidade no desenho correspondente a um metro no terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adoptadas na representação em papel; -----

g) O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser preferencialmente em formato DWG, organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os níveis de informação, de acordo com exemplo em formato digital constante no site institucional do Município de Chaves (www.chaves.pt), ou a fornecer pelos serviços municipais, os quais correspondem à nomenclatura dos níveis "Layers" do desenho e do seguinte modo: -----

Nível 1 - Desenho da planimetria existente; -----

Exemplo: NÍVEL 1 -EXISTENTE -COTAS -----

Nível 2 - Quadro de cotas/quadro sinóptico do proposto; -----

Exemplo: NÍVEL 2 -QUADRO DE COTAS -----

Nível 3 - Cadastro existente na parcela a intervir; -----

Exemplo: NÍVEL 3 -EXISTENTE -MURO -----

Nível 4 - Cadastro resultante (deverá corresponder a uma poligonal fechada); -----

Exemplo: NÍVEL 4 -EXISTENTE -LIMITE -TERRENO; -----

Nível 5 - Zonas Exteriores, limites do lote, com descrição de cotas;

Exemplo: NÍVEL 5 -PROPOSTA -ZONAS -VERDES; -----

Exemplo: NÍVEL 5 -PROPOSTA -LOTE1 (em Loteamentos) -----

Nível 6 - Implantação(ões), com descrição de cotas; -----

Exemplo: NÍVEL 6 -PROPOSTA -AREA -IMPLANTAÇÃO; -----

Nível 7 - Altimetria proposta (curvas de nível e cotas). -----

Exemplo: NÍVEL 7 -PROPOSTA -CURVA -DE -NÍVEL; -----

Nível 8 - Legendas; -----

Exemplo: NÍVEL 8 -LEGENDA; -----

Nível 9 - Elementos existentes de carácter público; -----

do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- Extracto da planta de ordenamento, do plano Director Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projecto de arquitectura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Plano de acessibilidades; -----
- Desenhos de alterações; -----
- CD, com peças desenhadas do projecto geo-referenciadas; -----

4.- Localização -----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 875.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 798 e descrito na conservatória do

Exemplo: NÍVEL 9 -POSTE -DE -ILUMINAÇÃO; -----

4 - No pedido de informação prévia relativo a qualquer tipo de operação urbanística, o respectivo requerimento deve referir concretamente os aspectos que se pretende ver esclarecidos ou informados. -----

5 - O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos constantes na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, bem como dos elementos seguintes: -----

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

b) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve indicara morada do proprietário, bem como dos titulares de qualquer direito real sobre o prédio, com vista à sua correcta notificação por parte da Câmara Municipal, sob pena de aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto no n.º 4, do artigo 11.º do RJUE. -----

11 - Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respectivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. -----

12 - A Declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à im plantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efectuada no estrito cumprimento do projecto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. -----

Registo Predial sob o n.º 196/19880111 da freguesia de Vilar de Nantes. -----

5.- Enquadramento da Pretensão -----

5.1.- No regime jurídico -----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4¹¹ do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

5.2.1.- O prédio urbano tem na sua totalidade 875.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória) e está inserido, em espaço de classe 5 - espaços Culturais e Naturais - categoria 5.3 - espaços Naturais ou interesse paisagístico, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º47 B, sobre o terreno impede uma restrições/servidões de utilidade pública, designadamente: -----

5.2.2.1.- Restrição relativamente á classificação do solo - áreas do território concelhio que constituem ou onde se localizam os seus valores patrimoniais de maior interesse e importância. -----

5.3.- No Regime jurídico da instalação, exploração e exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos -----

5.3.1.- O presente pedido enquadra-se no disposto no art.º 17 do Decreto-Lei n.º 39/2008 alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, por se tratar de um Empreendimento de turismo de habitação. -----

6 - Análise da Pretensão -----

Da análise do projecto alterações apresentado constata-se que: -----

6.1.- As alterações propostas, prendem-se com uma pequena ampliação do andar e criação de mais uma unidade de alojamento ao nível do r/chão, por adaptação de um espaço existente e antes destinado a adegas e lavandaria; -----

6.2.- O imóvel possui licença de construção n.º 451/89, (tendo sido autorizado a funcionar na modalidade de "Agro-Turismo", com cinco unidades de alojamento, pelo que se considera tratar-se de uma preexistência, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5¹² do Plano Director Municipal; -----

¹¹ Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial; -----

¹² Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer actos que, executados ou em

6.3.- Face ao espaço em que se insere o imóvel - categoria 5.3 - espaços Naturais ou interesse paisagístico e de acordo com o disposto no n.º 1 ¹³do art. 42 do Plano Director Municipal, são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, instalação de empreendimentos industriais ou turísticos, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações, destruição do coberto vegetal e explorações de recursos geológicos, com as excepções das disposições constantes no seu n.º 2 ¹⁴ e 3¹⁵; --

6.4.- De acordo com o n.º 3 do art.º 42 do Regulamento do Plano Director Municipal, estando em presença da recuperação e/ou reconversão de usos de uma edificação preexistente, destinada a empreendimento de turismo no espaço rural, aplica-se a disciplina instituída pelo art.º 38 ¹⁶do referido diploma legal; -----

curso à data de entrada em vigor do Plano Director Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

- a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----
- b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respectivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

¹³ 1 - Nos espaços integrados nesta classe são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, instalação de empreendimentos industriais ou turísticos, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações, destruição do coberto vegetal e explorações de recursos geológicos. -----

¹⁴ 2 - Sem prejuízo das competências legais de outras entidades com jurisdição sobre a área em causa, exceptuam-se do disposto no número anterior: -----

- a) Os actuais usos do solo ou actividades que possam ser considerados preexistências nos termos do artigo 5º, nomeadamente o uso florestal que não ponha em causa, directa ou indirectamente, o equilíbrio paisagístico ou ecológico do local; -----
- b) A realização das acções que, pela sua natureza e dimensão, sejam insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio paisagístico ou ecológico locais, incluindo a construção de pequenas infra-estruturas de apoio directo aos usos acima referidos ou à protecção dos recursos, desde que devidamente justificadas; -----
- c) As realizações já previstas neste Plano Director Municipal; -----
- d) Acções de interesse público ou de alto interesse para o desenvolvimento do concelho, desde que estas sejam prévia e formalmente reconhecidas como tal pelo município. -----

¹⁵ 3 - Exceptuam-se ainda do disposto no Nº 1 a recuperação, reconstrução ou reconversão de usos de edificações preexistentes, desde que destinados a empreendimentos de turismo no espaço rural, aplicando-se em tais casos a disciplina instituída pelo artigo 38º -

- ¹⁶ Empreendimentos de turismo no espaço rural -----
- 1 - Consideram-se empreendimentos de turismo no espaço rural aqueles que a lei define como tal. -----
 - 2 - Estes empreendimentos, com excepção dos parques de campismo rurais, terão de cumprir as seguintes exigências, cumulativamente com os requisitos gerais estipulados no Nº 2 do artigo 35º: -----
 - a) O disposto no Nº 1 do artigo anterior; -----

6.5.- Neste sentido, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do art.º 38 do Regulamento do Plano Director Municipal, quando se trate de recuperação ou reconversão de usos, aplica-se o disposto no n.º 4 do art.37¹⁷, do referido diploma legal; -----

6.6.- Deste modo, dispõe de uma área de ampliação não superior a 20% da área preexistente, o que implica que dispõe da área de 20% X 840.70 m² = 168.14 m², constatando-se pelas plantas apresentadas, que propõe edificar uma área de 917.70 m² (840.70 + 77.00 m²) < 1008.84 m² (área preexistente = 840.70 m² x 20%); -----

6.7.- O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado no n.º1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações; -----

6.8.- O imóvel destina-se a Empreendimento de turismo de habitação e possui 6 unidades de alojamento, cumprindo as disposições constantes na Portaria 937/2008 de 20 de Agosto (requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação); -----

b) O disposto nas alíneas b) a f) do Nº 2 do artigo anterior, com as ressalvas de que o valor do Ic mencionado na alínea b) será nestes casos de 0,15 m²/m² e de que a percentagem referida na alínea f) será de 15%; -----

c) O disposto no Nº 4 do artigo anterior, quando se tratar das situações de recuperação ou reconversão de usos aí referidas. -----

¹⁷ Artigo 37º - Edifícios destinados a habitação -----

1 - Só poderão ser autorizadas novas edificações destinadas a habitação que se localizem em parcelas para as quais seja apresentada prova documental de que a área da parcela é de pelo menos 40 000 m² ou 20 000 m², conforme se localize, respectivamente, dentro da área de protecção à zona urbana de Chaves delimitada na planta de ordenamento ou fora daquela área. -----

2 - Verificada a condição expressa no número anterior e ainda os requisitos gerais estipulados no Nº 2 do artigo 35º, as edificações a autorizar deverão obedecer às seguintes regras: -----

a) O conjunto edificado poderá albergar uma só habitação unifamiliar; -----

b) A área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponde à aplicação do Ic = 0,05 m²/m² à área da parcela; -----

c) O conjunto edificado tem de garantir um afastamento mínimo de 200 m a qualquer instalação agro-pecuária já existente, salvo se esta se situar dentro da própria parcela e estiver devidamente licenciada; -

d) As edificações novas implantar-se-ão a uma distância mínima de 10 m de qualquer estrema de parcela; -----

e) As edificações novas não poderão ultrapassar a altura de 7,5 m; -

f) A área total do solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder 8% da área da parcela integrada nesta classe. -----

3 - As condições estipuladas no Nº 1 não são exigíveis quando se trate de edificações para habitação promovidas por entidades públicas e que se destinem a responder às próprias necessidades de exploração ou salvaguarda dos recursos agro-florestais. -----

4 - Na recuperação ou reconversão de usos de edifícios preexistentes não se exige a verificação do disposto no Nº 1, mas terão de ser cumpridas as disposições constantes das alíneas a) e c) do Nº 2, sendo admissível em tais casos uma ampliação da área edificada até ao máximo de 20% da área de edificação preexistente. -----

7.- Proposta de Decisão -----
 7.1.- **Propõe-se a aprovação** do projecto de alterações á arquitectura, apresentado sob requerimento n.º 1620/11. -----
 7.2- De acordo com o n.º4 do art. 20º do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe a interessada do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----
 - Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
 - Projecto de águas pluviais; -----
 - Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----
 - Projecto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
 - Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
 - Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
 - Estudo de comportamento térmico; -----
 - Projecto acústico; -----
 - Projecto de arranjos exteriores; -----
 - Ficha de segurança de acordo com o disposto no n.º2 do art.º17 do Decreto - Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro; -----
 À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/07/25. -----
 A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/07/28. -----
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE ALBERGUE PARA ANIMAIS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADE - NOVINHO A ESTREAR LDA - SITO NO LUGAR DE REBOLINS, REDIAL - FREGUESIA DE VILELA DO TÂMEGA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 2011/07/25

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

- 1.-Introdução -----
 1.1.- Novinho a Estrear, Lda, apresenta sob requerimento n.º 1610/11, referente ao processo n.º 116/11, pedido com vista à aprovação dos projectos de especialidades relativos à construção¹⁸ de um albergue para animais bovinos (instalação agropecuária), situado no lugar de Rebolins - Redial, freguesia de Vilela do Tâmega no concelho de Chaves. -----
 2.-Antecedentes -----
 2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, há a referir o seguinte processo: -----
 2.1.1.- O requerente é titular do processo n.º 18/09, relativo a pedido de informação prévia. -----
 2.1.2.- O requerente apresentou sob requerimento n.º 975/11, pedido de reapreciação do projecto de arquitectura, referente á construção de um albergue para animais bovinos (instalação agropecuária), nos

¹⁸ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

termos do disposto no Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2011/05/16.

3.- Localização -----

3.1.- A parcela de terreno tem a área de 200 285.00 m², está inscrita na matriz com o n.º 1937 e descrito na conservatória sob o n.º 522/19970116, da freguesia de Vilela do Tâmega. -----

4.- Enquadramento da Pretensão -----

4.1.- No regime jurídico -----

4.1.1.- O pedido apresentado sob requerimento n.º 1610/11, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20¹⁹ do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projectos de especialidades. -----

5.- Enquadramento da Pretensão -----

5.1.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

5.1.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 200 285.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaços agrícolas e florestais e nas seguintes categorias: categoria 4.1 - espaços florestais e na subcategoria 4.1.A - espaços florestais comuns, e na categoria 4.3 - espaço agro-florestais, na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns e na envolvência imediata dos aglomerados, em área exteriores ao seu perímetro e exclusivamente ao longo das suas vias de acesso, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

¹⁹ Artigo 20.º - Apreciação dos projectos de obras de edificação ----
 1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----
 2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra -estruturas existentes e previstas. --
 3 - A câmara municipal delibera sobre o projecto de arquitectura no prazo de 30 dias contado a partir: -----
 a) Da data da recepção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou -----
 b) Da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda -----
 c) Do termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data. -----
 4 - O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial. -----

5.1.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A, sobre parte do terreno impede uma restrição de utilidade pública, designadamente: -
 5.1.2.1.-Restrição relativamente á classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - solo que possui aptidões e características mais adequadas á actividade florestal. -----

6.- Análise da Pretensão -----

6.1.- Foi solicitado parecer á Divisão de Abastecimento Público sobre as infra-estruturas hidráulicas, a qual emite parecer favorável datado de 2011-07-19, o qual se deve dar conhecimento ao requerente. -----

6.2.- O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março. -----

7.- Proposta de Decisão -----

7.1.-Propõe-se deferimento aos projectos de especialidades apresentados sob requerimento n.º 1610/11. -----

7.2.- Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/07/25. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/07/28. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. INSTALAÇÃO DE UMA ADEGA DESTINADA A PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADE - JOÃO LUIS PINTO VAZ AFONSO - SITO NO VALE DA JOANA - FREGUESIA DE ARCOSSÓ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 2011/07/26 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-Introdução -----

1.1.- O Sr.º João Luis Pinto Vaz Afonso, apresenta sob requerimento n.º 1702/11, referente ao processo n.º 297/10, elementos, ao pedido de aprovação dos projectos de especialidades, relativos ao projecto de alterações á lic.ª inicial n.º172/02 (para armazém agrícola), consubstanciado, em obras de ampliação²⁰ de armazém, destinado á instalação de um estabelecimento de actividade produtiva similar - "Produção de vinhos comuns e licorosos" (CAE 11021), incluídos em industria do Tipo 3, situado no lugar do Vale da Joana, freguesia de Arcossó no concelho de Chaves. -----

2.-Antecedentes -----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, há a referir o seguinte: -----

2.1.1.- O requerente é titular da licença de construção n.º 172/02, para construção de um armazém agrícola, com a área de 400.00 m²; ----

2.1.2.- O requerente apresentou sob requerimento n.º 349/11, pedido com vista à aprovação do projecto de arquitectura, referente a alterações á lic.ª inicial n.º172/02 (para armazém agrícola), e obras de ampliação²¹ de armazém, destinado á instalação de um estabelecimento de actividade produtiva similar - "Produção de vinhos comuns e licorosos" (CAE 11021), incluídos em industria do Tipo 3, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2011/03/04. -----

3.- Localização -----

3.1.- A parcela de terreno tem a área de 2 200.00 m², está inscrita na matriz com o n.º 1133 e descrita na conservatória sob o n.º 124/19890125 da freguesia de Arcossó. -----

4.- Enquadramento da Pretensão -----

4.1.- No regime jurídico -----

4.1.1.- O pedido apresentado sob requerimento n.º 1702/11, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20²²do Dec.- Lei555/99

²⁰ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

²¹ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

²² Artigo 20.º - Apreciação dos projectos de obras de edificação ----

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra -estruturas existentes e previstas. --

3 - A câmara municipal delibera sobre o projecto de arquitectura no prazo de 30 dias contado a partir: -----

alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projectos de especialidades. -----

4.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

4.2.1.- O terreno tem na sua totalidade 2 200.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserida em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 46 B, sobre o terreno não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.- Análise da Pretensão -----

5.1.- Foi solicitado parecer á Divisão de Abastecimento Público sobre as infra-estruturas hidráulicas, a qual emite parecer favorável datado de 2011-07-20, o qual se deve dar conhecimento ao requerente. -----

5.2.- O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março. -----

6.- Proposta de Decisão -----

6.1.-Propõe-se deferimento aos projectos de especialidades apresentados sob requerimento n.º 1702/11. -----

6.2.- Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde; -----

À Consideração Superior. -----

-
- a) Da data da recepção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou -----
 - b) Da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda -----
 - c) Do termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data. -----
- 4 - O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/07/28. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/07/28. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. HABITAÇÃO E COMERCIO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ALTERAÇÕES - MARIA JOSE PEREIRA MEDEIROS - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA - SITO NA RUA DE SANTO ANTONIO N.º 75 E 81 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ARQ. DORA VIDEIRA, DATADA DE 2011/07/21 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução/Antecedentes -----

1.1 A firma requerente apresentou alterações ao projecto de arquitectura e engenharia das especialidades relativos à obra de reconstrução/ampliação de um edifício destinado a comércio e serviços, sito na Rua Sto. António 75 e 81; -----

1.2 O pedido inicial - arquitectura e engenharia das especialidades - encontrava-se aprovado desde 03/12/2010; -----

1.3 Foi consultada novamente a DRCN quanto às alterações apresentadas, a qual se pronunciou favoravelmente²³; (cuja cópia deverá ser fornecida ao requerente) -----

1.4 Foi ainda consultado o Gabinete de Arqueologia e a DAP quanto às alterações apresentadas -----

• A DAP informou em 27/06/2011, que nada havia a referir em relação às alterações apresentadas -----

• O Gabinete de Arqueologia informou em 14/07/2011, que o "proponente deverá avisar estes Serviço, (...) da data e da hora em que serão desenvolvidos os trabalhos (...)" -----
(Deverá ser fornecida cópia desta informação ao requerente junto com a presente informação) -----

2. Análise do pedido/ Parecer -----

2.1 Os projectos agora apresentados - e conforme já foi dito anteriormente - referem-se à organização interna do edifício e à redução da área de implantação do r/chão, mantendo-se inalteradas as áreas dos pisos superiores; -----

2.2 Assim, a área de implantação passa de 123,80m² para 86,45m²; ----

2.3 Considerando que a proposta apresentada se enquadra nos parâmetros urbanístico-legais e regulamentares aplicáveis à área em análise; -----

2.4 Considerando que não existe qualquer impedimento para que se aprove o presente projecto de arquitectura, devendo no entanto ser dado estrito cumprimento ao parecer do Gabinete de Arqueologia, ----

3. Parecer/Proposta de decisão -----

3.1 Face ao exposto, e nos termos do descrito no artigo 24.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, entende-se emitir parecer

²³ Ofício S-2011/259028 (C.S:731383) datado de 08/06/2011 com entrada na Secção de Expediente Geral em 08/06/2011 através de fax n.º 340 -

favorável às alterações ao presente projecto de arquitectura e especialidades, propondo-se assim o deferimento do mesmo, apresentado sob o requerimento n.º 1446/11 datado de 09/06/2011; ---
 3.2 Face ao exposto, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de construção, devendo apresentar para o efeito os elementos previstos na Portaria 216-E/2008 de 03/03. -----

3.3 Considerando que da análise aos projectos apresentados se verifica que irá haver lugar à produção de resíduos com um volume superior a 1 m³, deverá o empreiteiro ou promotor indicar que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar e o local de vazadouro, de acordo com os artigos 32º e seguintes do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos sem o que não é possível emitir a respectiva licença de construção. -----

3.4 Mais se informa que caso haja necessidade de ocupação da via pública para realizar as respectivas obras, deve previamente ser requerida. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/07/25. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/07/28. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. INSTALAÇÃO DE UM STAND DE AUTOMOVEIS USADOS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ALTERAÇÕES À ARQUITECTURA - EDUARDO AUGUSTO GOMES - SITO NO LUGAR DE CARREGOSA - FREGUESIA DE VILARINHO DAS PARANHEIRAS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 2011/07/29 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- Introdução -----

1.1.- O Sr.º Eduardo Augusto Gomes, apresenta sob requerimento n.º 2095/10, referente ao processo n.º 30/10, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - consubstanciada na regularização da construção²⁴ de "anexo de apoio e na ampliação²⁵/instalação de armazém (lic.ª inicial 134/05, para armazém agrícola) destinado a comércio - "Stand de venda de automóveis ligeiros usados (CAE 45 110)", situado no lugar de Carregosa - Vilarinho das Paranheiras, freguesia de Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves. -----

2.- Antecedentes -----

²⁴ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

²⁵ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

2.1.-No que diz respeito a antecedentes do presente processo, o requerente é titular dos seguintes processos: -----

2.1.1.- Licença de construção n.º 134/05, para armazém agrícola com a área de 250.00 m²; -----

2.1.2.- Processo n.º 49/08, relativo a mudança de uso de armazém agrícola para comércio e de serviços e construção de "anexo de apoio"; -----

3.-Instrução do Pedido -----

3.1.- 3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11²⁶ da Portaria 232/2008 de 11 de Março (com excepção do plano de acessibilidades), bem como, de acordo com o n.º1 do art.º 11²⁷ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e

²⁶ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----

e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

f) Projecto de arquitectura; -----

g) Memória descritiva e justificativa; -----

h) Estimativa do custo total da obra; -----

i) Calendarização da execução da obra; -----

j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----

l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----

m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----

n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

o) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar; -----

p) Acessibilidades - desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 163/2006. -----

²⁷ Requerimento e Instrução -----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º

Tabelas de Taxas e Licenças devidas pela realização de Operações Urbanísticas, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- Extracto da planta de ordenamento, do plano Director Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projecto de arquitectura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Desenhos de alterações; -----
- CD, com peças desenhadas do projecto geo-referenciada, mas com os níveis de informação incorrectos; -----

4.- Localização -----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 4 937.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 536 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7/19850807, da freguesia de Vilarinho das Paranheiras. -----

5.- Enquadramento da Pretensão -----

5.1.- No regime jurídico -----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4²⁸ do Dec.- Lei 555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção e ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. ---

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

5.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 4 937.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal -

232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

²⁸ Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeita a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.2.1.1.- Segundo a planta de condicionantes n.º 46 B, sobre o terreno impede uma servidão de utilidade pública, designadamente: --

5.2.1.1.1.- Servidão relativa á estrada nacional 2; -----

6.- Consulta a entidades externas ao Município -----

6.1.- No âmbito do presente licenciamento foi consultada a seguinte entidade: -----

6.1.1.- Face á confrontação com a estrada Nacional - E.N. 2, foi solicitado parecer ás Estradas de Portugal - E.P., a qual emite parecer favorável condicionado datado de 2011-07-04, que se deve dar conhecimento ao requerente para cumprimento; -----

7.- Análise da Pretensão -----

Da análise do projecto apresentado constata-se que: -----

7.1.- As alterações dizem respeito á regularização da ampliação do armazém, licenciado sob o n.º 134/05 e na construção de "anexo de apoio", havendo por este facto aumento da área bruta de construção e de implantação; -----

7.2.- De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 58²⁹, do Plano Director Municipal, o índice de construção é nestes casos de 0.25 m²/m² aplicado á área da parcela. Neste sentido a ampliação do armazém e construção de "anexo de apoio", preconiza um aumento de área bruta de construção de 266.00 m², relativamente á licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.25 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = 4 937.00 m² x 0.25 m²/m² = 1 234.25 m² (máxima área bruta de construção permitida) > (250.00 m² + 50.00 m² + 216.00 m²) = 516.00 m² (área bruta do armazém licenciada + área de ampliação do armazém + anexo de apoio); -----

7.3.- Face á mudança de uso pretendido, destinado á actividade comercial ("Stand de venda de automóveis ligeiros usados (CAE 45110"), há a referir que, se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 54³⁰ do Plano Director Municipal, onde dispõe que é possível a localização de instalações destinadas a actividades de serviços em espaço agro-florestais comum ou industriais; -----

7.4.- O projecto apresentado, está de acordo com o disposto no n.º 1 do art.58 do P.D.M., onde dispõe que, as componentes edificadas referentes a instalações comerciais cumprirão, com as devidas

²⁹ Artigo 58º - Edificabilidade -----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adoptar o valor de 0,25 m²/m². -----

³⁰ Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços -----

1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns. -----

adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo art.º 28³¹; -----

7.5.- Dado as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea d) do n.º 3 do art.12³²do Plano Director Municipal, ou seja, o mínimo de 10 lugares de estacionamento no interior do lote; -----

7.6.- O edifício está isento da verificação do RCCTE, pelo facto de se destinar a armazém, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 9 do art. 2³³ do Decreto-Lei 80/2006 de 4 de Abril. -----

8.- Proposta de Decisão -----

8.1.- Propõe-se a **aprovação** do projecto de alterações á arquitectura, condicionado ao cumprimento do parecer emitido pelas Estradas de Portugal - E.P., apresentado sob requerimento n.º 1716/11. -----

8.2- De acordo com o n.º4 do art. 20º do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projecto de águas pluviais; -----
- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----
- Projecto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projecto acústico; -----
- Projecto de arranjos exteriores; -----
- Projecto de segurança contra incêndios; -----
- Deve ainda apresentar, Plano de acessibilidades e CD com os níveis de informação; -----

³¹ Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----

³² Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----
 3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

³³ 9 - Excluem-se do âmbito de aplicação do presente: -----

a) Os edifícios ou fracções autónomas destinados a serviços, a construir ou renovar que, pelas suas características de utilização, se destinem a permanecer frequentemente abertos ao contacto com o exterior e não sejam aquecidos nem climatizados; -----

b) Os edifícios utilizados como locais de culto e os edifícios para fins industriais, afectos ao processo de produção, bem como garagens, armazéns, oficinas e edifícios agrícolas não residenciais;

c) As intervenções de remodelação, recuperação e ampliação de edifícios em zonas históricas ou em edifícios classificados, sempre que se verifiquem incompatibilidades com as exigências deste Regulamento; -----

d) As infra-estruturas militares e os imóveis afectos ao sistema de informações ou a forças de segurança que se encontrem sujeitos a regras de controlo e confidencialidade. -----

À Consideração Superior. -----
**DESPACHO DA ENG. CONCEIÇÃO REI EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DE
 DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.
 ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/08/03.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS
 DATADO DE 2011/08/03.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
 teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1 FUNDAÇÃO NADIR AFONSO.-AUTO DE MEDIÇÃO N°01/UFE/2011. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de
 Medição n°01/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário
 é a firma, Construções Europa Ar-Lindo Construções, S.A, no valor de
 18.977,03€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente
 reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOÃO CARLOS BOTELHO
 GERALDES, DE 03/08/2011.** -----

Visto. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO
 CABELEIRA DE 2011.08.03.** -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o
 referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de
 18.977,03€, (dezoito mil novecentos e setenta e sete euros e três
 cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2 RODOVIA PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROCOS 1 E 2) E RUA FONTE DO LEITE DE ACESSO.-AUTO DE MEDIÇÃO N°19/UFE/2011 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de
 Medição n°19/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário
 é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de
 74.182,92€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente
 reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOÃO CARLOS BOTELHO
 GERALDES, DE 03/08/2011.** -----

Visto. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO
 CABELEIRA DE 2011.08.03.** -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o
 referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de
 74.182,92€ (setenta e quatro mil cento e oitenta e dois euros e
 noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

1.3 RODOVIA PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROCOS 1 E 2) E RUA FONTE DO LEITE DE ACESSO.-AUTO DE MEDIÇÃO N°20/UFE/2011 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°20/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 4.850,46€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG°JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 03/08/2011.-----

Visto. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.08.03. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 4.850,46€, (quatro mil oitocentos e cinquenta euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4 OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL - ESTRUTURA NO FRUTEIRO. LIBERTAÇÃO DE DÉCIMOS RETIDOS -----

Foi presente a informação n°220/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.

A - Antecedentes-----

1.0 Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª Série, n° 74 de 15 de Abril de 2008, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de Agosto de 2008, o Município de Chaves adjudicou à firma "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda" a execução da referida empreitada.-----

3.0 acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas em 23 de Setembro de 2008. -----

4.0 valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 147.255,15 € (Cento e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e cinco euros e quinze cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 120 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

B - Da execução do contrato da empreitada-----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 29 de Setembro de 2008. -----

2.A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o n° 7943 a 07 de Julho de 2011, solicitar o reembolso de 7.362,64 euros.

3.Apresentou para o efeito, Garantia Bancária n° 00368442, do Banco Espirito Santo, S.A, no mesmo valor.-----

C - Da proposta-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no n°4, artigo 211° do Decreto Lei n° 59/99 de 2 de Março, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Sincof, Sociedade Industrial

Construções Flaviense, S.A"., assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia: -----

1. Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo: -----

2.1) Remeter cópia à Divisão de Gestão, Económica e Financeira e Patrimonial, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 7.362,64 Euros (Sete mil trezentos e sessenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), respeitante ao valores retidos nos seguintes autos -----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
Auto n°1	1.303,08
Auto n°2	2.780,84
Auto n°3	679,80
Auto n°4	2.598,92
TOTAL	7.362,64

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com estipulado no n° 1 do artigo 71° da lei n° 169/99 de 18 de Setembro. -----

Unidade Flexível de Empreitadas, 22 de Julho de 2011. -----

Chefe de Divisão -----

(Eng^a Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 29/07/2011. -----

Visto. Concordo. Atento o teor desta informação, sou a propor ao Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arqt° António Cândido Monteiro Cabeleira que adopte decisão nos termos e para os efeitos recomendados nos n°1 e 2, do item "c - Da proposta", deste documento. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.08.03. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5 CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ TRINDADE - DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS -----

Foi presente a informação n°234/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

A - Antecedentes-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Construção do Centro escolar de Santa Cruz/Trindade", ao abrigo do Decreto-Lei n.° 59/99 de 2 de Março.-----

2. De harmonia com a deliberação camarária, do dia 6 de Novembro de 2008, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio constituído pelas empresas "Ferreira Construções, S.A./Edinorte, Construções Nortenas, S.A." a execução da referida empreitada.-----

3.0 acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 25 de Novembro de 2008.---

4.0 valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 4.261.633,16€ (Quatro milhões, Duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e três euros e dezasseis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

Tipo de Empreitada: Série de Preços;-----
 Prazo de execução da obra: 450 dias a contar da consignação dos trabalhos, cujo auto data de 25 de Novembro de 2008.-----
 Foi prorrogado o prazo de execução da empreitada por 78 dias.-----

5.A obra foi ainda objecto de um contrato adicional no valor de 222.303,62€, formalizado através de contrato no dia 9 de Novembro de 2010, tendo o adjudicatário depositado nessa altura uma caução de 10% correspondente ao valor de 22.230,36€, sendo 5% destinados a cumprir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato e 5% para garantia do contrato, em reforço da garantia prestada, não devendo assim ser posteriormente efectuadas quaisquer retenções.-----

B - Da execução do contrato-----

1.0 contrato de trabalhos a mais, no valor de 222.303,62€ foi executado tendo sido elaborados dois autos de medição, o auto 22 e o auto 24 da empreitada, com o valor DE, respectivamente, 154.606,94€ e 67.696,68€.-----

2.Acontece, porém que, contrariamente ao exarado no ponto 5. da secção anterior, foram retidos 10% do valor de cada auto.-----

3.As retenções efectuadas, encontram-se resumidas no quadro seguinte: -----

	Valor do auto	Valor retido (10%)
22	154.606,94€	15.460,69€
24	67.696,68€	6.769,67€
total	222.303,62€	22.230,36€

4.Face ao exposto, propõe-se a devolução dos valores indevidamente retidos, para reposição do equilíbrio financeiro do contrato.-----

À consideração superior-----

Chaves, 2 de Agosto 2011-----

(Fernanda Maria D. B. M. Serra, Eng.^a)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 03/08/2011.-----

Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor ao Sr.Vice-Presidente da Câmara, Arqtº António Cândido Monteiro Cabeleira, que adopte decisão em consonância com o preconizado no nº4 do item "B-Da execução do contrato", deste documento.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.08.03. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. EMISSÁRIO DE BUSTELO/SANJURGE E INTERLIGAÇÃO À REDE DE ACESSO À ETAR.-LIBERTAÇÃO DE DÉCIMOS RETIDOS -----

Foi presente a informação nº222/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

A - Antecedentes-----

1.0 Município de Chaves abriu a 06 de Junho de 2005, Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe.-----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 05 de Setembro de 2005, o Município de Chaves adjudicou à firma "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda" a execução da referida empreitada.-----

3.0 acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas em 19 de Outubro de 2005.-----

4.0 valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 132.936,12 € (Cento e trinta e dois mil novecentos e trinta e seis euros e doze cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços;-----
- Prazo de execução da obra: 90 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

B - Da execução do contrato da empreitada-----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 19 de Outubro de 2005.-----

-2.A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 7943 a 07 de Julho de 2011, solicitar o reembolso de 6.646,81 euros.

3.Apresentou para o efeito, Garantia Bancária nº 00368441, do Banco Espírito Santo, S.A, no mesmo valor.-----

C - Da proposta-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Sincof, Sociedade Industrial Construções Flaviense, S.A"., assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia: -----

1.Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação.-----

2.Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo:-----

2.1) Remeter cópia à Divisão de Gestão, Económica e Financeira e Patrimonial, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 6.646,81 Euros (Seis mil seiscentos e quarenta e seis euros e oitenta e um cêntimos), respeitante ao valores retidos nos seguintes autos:-----

Auto de Medição Nº	Valor retido em euros
Auto nº1	1.636,02
Auto nº2	1.024,40
Auto nº3	1.247,65
Auto nº4	963,80
Auto nº5	393,92
Auto nº6	1.005,77

Auto n°7	249,51
Auto n°8	125,74
TOTAL	6.646,81

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com estipulado no n° 1 do artigo 71° da lei n° 169/99 de 18 de Setembro-----
Unidade Flexível de Empreitadas, 22 de Julho de 2011.-----

A Chefe de Divisão-----
(Eng^a Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 29/07/2011.-----

Visto. Concordo. Atento o teor desta informação, sou a propor ao Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arqt° António Cândido Monteiro Cabeleira que profira decisão nos termos e para os efeitos preconizados no item "c - Da proposta", deste documento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 03/08/2011.-----

Visto. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.08.03.-----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII EXPROPRIAÇÕES

1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "ALARGAMENTO DO CAMINHO DO MOINHO VELHO - FONTE", NA FREGUESIA DE SAMAIÕES, CONCELHO DE CHAVES.
- RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 07/06/2010, DE REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. -----

- IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS. INFORMAÇÃO N.º 38/DCAPE/2011. ---
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 07 de Junho de 2010, deliberou requerer a Declaração de Utilidade Pública, para efeitos de expropriação, de uma parcela de terreno indispensável à concretização da obra "**Alargamento do Caminho do Moinho Velho - Fonte**". -----

2. Dando execução à deliberação supra referida, foi a Sra. Maria Luisa Lopes de Barros, identificada como proprietária, notificada da resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação para a concretização da obra "**Alargamento do Caminho do Moinho Velho - Fonte**". -----

3. Na sequência de tal notificação, veio a mesma Maria Luisa Lopes de Barros, argumentar através de carta com registo de entrada nos serviços administrativos municipais com o n.º 12006, de 07/09/2010, que a avaliação realizada pelo perito da lista oficial não representa o valor da parcela, não tendo sido os preceitos do Código das Expropriações devidamente aplicados, e que após a expropriação da referida parcela o restante prédio ficaria exposto ao enxovalho e devassamento, sugerindo a construção de um muro ao longo do arruamento que aí se pretende construir. -----

4. Neste contexto e na tentativa de se proceder a aquisição da referida parcela sem recurso à Declaração de Utilidade Pública - DUP - o Município formulou nova proposta³⁴, consubstanciada na construção do muro de vedação ao longo do arruamento, conforme o pretendido pela proprietária, acrescentando ainda 10% ao montante indemnizatório inicialmente proposto e constante do relatório elaborado pelo perito da lista oficial, de acordo com a prática habitual em procedimentos semelhantes, devidamente legitimada pelos respectivos peritos, tudo isto no intuito de evitar, a fim, o recurso à "Expropriação Litigiosa", sendo certo que dos contactos estabelecidos e após reunião de trabalho com o representante da proprietária da referida parcela, nem assim foi possível obter o acordo pretendido para a aquisição da mesma. -----

5. Posteriormente, veio o representante da proprietária informar o Município de Chaves, através de carta com registo de entrada nos serviços administrativos municipais, com o n.º 7577, de 30-06-2011, do falecimento de Maria Luisa Lopes de Barros, e que a mesma deixou

³⁴ As condições referidas, visavam a aquisição pela via do direito privado - acordo amigável - com a proprietária da parcela em causa, evitando-se, desta forma, o recurso à expropriação bem como todos os custos a ela associados, muito concretamente, encargos com as deslocações de peritos, relatório de vistoria ad perpetuum rei memoriam, relatório da arbitragem e encargos com cauções. -----
Não tendo sido possível atingir o sucesso pretendido, dever-se-ão manter as condições inicialmente propostas pelo Município, para a aquisição da mesma, ainda que em sede de expropriação amigável, ou seja, pelo montante de €5.148,14, valor atribuído à parcela, em sede de avaliação prévia, pelo Perito da Lista Oficial. -----

como únicas e universais herdeiras Carmelinda Lisboa de Barros, Imelda Lisboa de Barros e Cristina Maria Lisboa de Barros. -----
6. Assim, e de acordo com as informações prestadas pelo representante das proprietárias da referida parcela, torna-se necessário proceder à rectificação da deliberação de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, tomada pelo executivo camarário em de 07 de Junho de 2010, no sentido de a mesma passar a reflectir a identificação das herdeiras da então proprietária Maria Luisa Lopes de Barros, e, agora, proprietárias da referida parcela. -----

II - Da proposta em sentido estrito -----
 Assim, e em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir, a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente Informação/Proposta, para uma próxima reunião ordinária do executivo camarário, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº7 do Artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos do disposto na alínea b) do nº1 do Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 56/2008, de 4 de Setembro, seja, nessa parte, rectificada a deliberação de 07 de Junho de 2010, a qual determinou a resolução de requerer a DUP da parcela de terreno necessária à execução da obra denominada "**Alargamento do Caminho do Moinho Velho - Fonte**", anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente rectificado, no que respeita à inclusão no referido documento da identificação de cada um dos seus titulares e respectivas moradas; -----

b) Seguidamente, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, proceder à notificação das respectivas proprietárias, interessadas no presente procedimento pré-expropriativo, em conformidade com o disposto no n.º 5, do Artigo 10º do Código das Expropriações; -----

c) Por fim, remeter a respectiva documentação à DGAL, com vista à obtenção da D.U.P. respectiva, para a parcela constante do referido Mapa, modelo daqueles serviços. -----

À consideração da Chefe de Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, Dra. Cristina Rodrigues. -----
 Chaves, 03 de Agosto de 2011. -----

O Assistente técnico -----
 Paulo Silva -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO E APOIO A PROCEDIMENTOS EXPROPRIATIVOS, DRA. CRISTINA RODRIGUES, DE 2011.08.03. -----

Visto. Concordo como teor da presente proposta a qual cumpre a legislação e regulamentos sobre a matéria. À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.05.11. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.07.29 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.29 -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - INFORMAÇÃO N.º 60/DSU/2011 --

Foi presente a informação n.º222/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

A) ENQUADRAMENTO LEGAL -----

O Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuiu às Câmaras Municipais, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, responsabilidades na aquisição de bens e serviços, bem como na aprovação de projectos, programas de concurso e caderno de encargos. -----

O DL 178/2006 de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo DL 73/2011 de 17 de Junho, estabelece que a responsabilidade pela gestão dos resíduos sólidos urbanos é dos municípios, nos casos em que a produção não exceda os 1100 litros por produtor, extinguindo-se essa responsabilidade quando a gestão seja transferida para uma entidade licenciada que execute operações de recolha ou tratamento de resíduos. -----

O referido diploma legal, também regulamenta o regime geral da prevenção, produção e gestão de resíduos, sendo aplicável às operações de gestão de resíduos destinadas a prevenir ou reduzir a produção de resíduos, o seu carácter nocivo e os impactes adversos decorrentes da sua produção e gestão, bem como a diminuição dos impactes associados à utilização dos recursos, de forma a melhorar a eficiência da sua utilização e a protecção do ambiente e da saúde humana. -----

No concernente ao Concelho de Chaves, foi pretensão da Autarquia a transmissão da responsabilidade da gestão de resíduos urbanos para uma empresa licenciada pelas entidades competentes, a RESINORTE. ---

B) JUSTIFICAÇÃO -----

Presentemente, no Concelho de Chaves são recolhidos, anualmente, cerca de 14.000 toneladas de resíduos sólidos urbanos indiferenciados, tendo em conta a média anual de recolha registada nos últimos 3 anos, como se apresenta no quadro seguinte: -----

Ano	2008	2009	2010	Média
RSU' s (ton)	14.189	14.060	13.815	14.021

Assim e considerando que: -----
 - A recolha de resíduos sólidos urbanos, depositados nas estruturas existentes na via pública, é assegurada pela empresa RESINORTE e implica custos elevados para o Município; -----

- O contrato de prestação de serviços mantido com a RESINORTE teve início a 10 de Setembro de 2007, com um prazo máximo de 5 anos;

- Presentemente a tarifa de recolha praticada pela RESINORTE é de 45,12 €/ton, o que corresponde a uma despesa anual com a prestação de serviços de 632.646,00 €; -----

É opinião desta Divisão que a abertura de um procedimento concursal na modalidade de "Concurso Público", com uma abrangência a nível internacional, que assegure a total transparência de todo o procedimento e que garanta aos operadores de gestão de resíduos, no mercado, o acesso ao procedimento concursal, irá permitir ao Município de Chaves uma diminuição significativa dos custos anuais com a prestação deste serviço. -----

C) IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO CONCURSAL -

De acordo com o descrito no artigo 48º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os contratos a celebrar no âmbito da aquisição de serviços não deverão apresentar uma vigência superior a três anos, excepto se houver fundamentação para tal. -----

Assim sendo, sugere esta unidade orgânica que, o contrato a celebrar possua um prazo de vigência de 8 (oito) anos, atendendo a que, o prestador de serviços terá a obrigação em adquirir todos os materiais e fardamentos, incluindo veículos de recolha e limpeza dos RSU, bem como todos os equipamentos de deposição dos mesmos, sendo o investimento a efectuar nesse âmbito bastante avultado. -----

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 20º do CCP, a escolha do concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, entendemos o seguinte: -----

- O contrato a celebrar no âmbito do concurso público para a prestação de serviços de recolha dos RSU's e limpeza urbana deverá ter uma duração de 8 (oito) anos; -----

- O preço base do concurso público, para efeitos do disposto no artigo 47 do CCP, e tendo em conta os 8 anos de execução da prestação de serviços, deverá ser fixado em 4.250.000,00 € (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil euros), acrescendo o IVA à taxa legal em vigor. -----

D) PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Face ao exposto e considerando a necessidade/obligatoriedade em manter a responsabilidade pela gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Concelho de Chaves, bem como a diminuição dos custos associados a este serviço dando, assim, cumprimento ao estabelecido no Regime Geral da Gestão de Resíduos, propõe-se o seguinte: -----

1. Que seja autorizada pelo executivo camarário a abertura de um procedimento concursal, na modalidade de Concurso Público - concurso público com publicitação internacional - e com a designação "CONCURSO PÚBLICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E HIGIENE URBANA NO CONCELHO DE CHAVES", através da sua publicitação nos termos legais previstos, sobre a matéria, no CCP;-

2. Que, para a efectivação do procedimento, sejam aprovados, nos termos do artigo 40 do CCP, o Caderno de Encargos e o Programa do Concurso, de acordo com os modelos que seguem em anexo a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

3. Que, nos termos do disposto no artigo 67 e seguintes do CCP seja designado Júri responsável pela condução do respectivo procedimento e com a seguinte composição: -----

- Presidente: Dr. Marcelo Delgado, Director do Departamento de Administração Geral; -----
- 1º Vogal Efectivo: Eng. José António Carneiro, Director de Departamento de Serviços Urbanos; -----
- 2º Vogal Efectivo: Dra. Cláudia Martins, Técnica Superior. ----
- Vogais Suplentes: -----
 - o Eng. Paulo Branco, Chefe de Divisão de Serviços Urbanos; -----
 - o Dra. Márcia Barreira, Chefe de Divisão Financeira, económica e patrimonial. -----

Nota: Na ausência ou impedimento do Presidente da Júri, o mesmo será substituído pelo 1º vogal efectivo. -----

4 - Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 109º do CCP, as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, sejam delegadas no júri, sem prejuízo no disposto no n.º 2 do art. 69º do mesmo diploma legal. -----

5 - De igual forma, dando cumprimento ao estabelecido no Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e ainda tendo em linha de conta o disposto no artigo 22 do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, deve o teor desta informação, bem como, a decisão de contratar que vier a ser adoptada, nos termos anteriormente sugeridos, ser presente na próxima Assembleia Municipal para deliberação autorizadora da repartição dos encargos decorrentes do contrato de prestação de serviços a celebrar, em mais do que um exercício económico. -----

6 - De acordo com a obtenção de parecer prévio, nos termos do disposto no artigo 22, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, devidamente concedido pelo executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 25/07/2011, os encargos emergentes da celebração do contrato ora proposta têm previsão nos instrumentos de gestão financeira, em vigor na autarquia através da seguinte rubrica: 02.02.20.04. -----

À Consideração Superior. -----

A Técnica Superior -----

(Cláudia Sofia Rego Martins, Dra.) -----

Em anexo: As peças do procedimento, nos termos do artigo 40 do CCP:

Caderno de Encargos. -----

Programa do Concurso Público. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS, ENG. PAULO BRANCO DATADO DE 2011.07.26.-----

Concordo com a presente informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ENG. JOSE ANTONIO CARNEIRO DATADO DE 2011.07.27 -----

Visto concordo. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CAMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2011.07.28 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PROCEDIMENTO CP-Nº02/SAP/2011 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE ALUNOS EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LECTIVO 2011/2012. APROVAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL -----

Foi presente o relatório final identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
Aos quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, pelas dez horas, no gabinete da Chefe de Divisão de Educação e Desporto, no Centro Cultural de Chaves, reuniu o júri designado para análise do procedimento CP - Nº02/SAP/2011, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Marcelo Caetano Martins Delgado, Director do Departamento de Administração Geral; -----

- 1º Vogal: Lídia Felisbela da Silva Pereira Pinto, Chefe da Divisão de Educação e Desporto; -----

- 2º Vogal: Márcia Raquel Silva Ramos Barreira Santos, Chefe da Divisão de Gestão Económica, Financeira e Patrimonial em substituição de António Manuel Alves Ramos, Director do Departamento Sócio Cultural. -----

A reunião teve por finalidade ponderar as eventuais observações apresentadas pelos concorrentes, em sede de audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, e proceder à elaboração do relatório final, conforme decorre do disposto no artigo 148º do mesmo código. -----

I - Das alegações apresentadas em sede de audiência dos interessados

1. O concorrente Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal, LDA veio, através de requerimento, com entrada no Município no dia dois de Agosto de dois mil e onze e no exercício do direito do contraditório, apresentar as seguintes observações relativamente ao relatório preliminar datado do pretérito dia vinte e sete do mês de Julho, alegando em síntese, na exposição apresentada, os seguintes argumentos: -----

"Os documentos necessários para o concurso escolar de 2011/2012, foram solicitados ao IMTT no início do mês de Junho. Telefonicamente, fomos informados que devido à mudança de governo e à indefinição dos modelos a adoptar futuramente, deixaram acabar os impressos pelo que retardaram o envio da documentação necessária ao concurso." -----

Também anexou fotocópias do alvará para o exercício da actividade de transporte colectivo de crianças e as respectivas licenças dos veículos. -----

II - Do dever de ponderação das alegações apresentadas -----

1 - O requerimento apresentado pelo concorrente Ademar Sena Rodrigues, Unipessoal LDA, não cumpriu o exigido no presente Concurso Público, que obriga a apresentação de todos os documentos e requerimentos via Plataforma Vortal, no entanto o júri entendeu prestar o seguinte esclarecimento: -----

O concorrente ora exponente, Ademar Sena Rodrigues, Unipessoal LDA, justifica a não apresentação dos documentos comprovativos do licenciamento das viaturas e do respectivo alvará de licenciamento da actividade de transporte colectivo de crianças, conforme o exigido no artigo 14º do Programa de Procedimentos e nos termos da Lei nº13/2006 de 17 de Abril e da Portaria nº1350/2006, de 27 de Novembro, com a falta de impressos por parte do IMTT. -----

O júri considera que a aceitação dos referidos documentos, em sede de audiência prévia dos interessados, iria colidir com os princípios da legalidade, da igualdade de tratamento de todos os concorrentes e da imodificabilidade e ou intangibilidade das proposta, princípios

esses estruturantes do procedimento concursal, uma vez que a apresentação destes documentos deveria ter ocorrido no momento da apresentação da respectiva proposta, constituindo, aliás, tal formalismo, uma exigência das peças do procedimento devidamente aprovadas pela entidade adjudicante. -----

Tanto mais que tais documentos têm como objectivo fundamental a comprovação, por parte dos concorrentes, sob pena de exclusão das propostas, dos requisitos de acesso à actividade e dos meios adequados para efectuar o transporte escolar, de acordo com a legislação que regula os transportes colectivos de crianças e Jovens até aos 16 anos. -----

III - Da Decisão Final -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Julgar improcedentes os argumentos apresentados, em sede de audiência dos interessados, pelo concorrente "Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal, LDA", não sendo as mesmos susceptíveis de justificar a alteração do sentido de decisão perfilhado no relatório preliminar de vinte e sete de Julho de dois mil e onze; -----

b) Mantendo, por isso, inalterável, a decisão de exclusão, agora, definitiva, do concorrente Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal, LDA e com base nas razões anteriormente expostas; -----

c) Tornar definitivo o sentido de adjudicação, exposto no relatório preliminar, remetendo-se o presente relatório - relatório final - à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, à Câmara Municipal; -----

d) Propor que seja celebrado o contrato escrito, da presente adjudicação, com os seguintes concorrentes, nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos: -----

Circuitos	CONCORRENTES	PREÇO
1	Auto Viação do Tâmega	110.00€/dia
2	Auto Viação do Tâmega	107.50€/dia
3	Auto Viação do Tâmega	107.50€/dia
5	Agência de Viagens, Lda	122.00€/dia
6	Auto Viação do Tâmega	100.00€/dia
7	Giromundo - Viagens e Turismo, Lda	134.40€/dia
9	Auto Viação do Tâmega	135.00€/dia
10	Auto Viação do Tâmega	100.00€/dia
11	Auto Viação do Tâmega	100.00€/dia
12	Auto Viação do Tâmega	100.00€/dia
13	Manuel do Couto	0.57€/km
15	Joaquim Morais - Sociedade de Táxis	0.50€/km
17	Táxis António Joaquim Domingues	0.59€/km (+58km/dia)
18	João Manuel Teixeira Rebelo	0.37€/km
19	Táxi Herculano e Filhos, Lda	0.55€/km
20	Manuel Joaquim Santos Gonçalves	0.34€/km
22	João Manuel Teixeira Rebelo	0.48€/km

25	Zeferino Pereira Morais	60.00€/dia
26	Victor do Couto Vieira	0.48€/km
28	Táxis António Joaquim Domingues	0.44€/km
29	José Barreira Dias	0.55€/km

e) Que seja aprovada a minuta do contrato, em anexo, nos termos do nº 2 do artigo 98º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos. -----

f) Nos termos do nº 4 do artigo 126º do citado código, que sejam dados 15 dias aos respectivos adjudicatários para apresentarem os documentos de habilitação referidos nas alíneas d), e) e i) do artigo 55º do mesmo código e nos termos do programa de concurso. --- Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O júri -----

(Marcelo Caetano Delgado, Dr.) -----

(Lídia Felisbela da Silva Pereira Pinto, Dra.) -----

(Márcia Raquel Silva Ramos Barreira Santos, Dra.) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURA, DR. ANTONIO RAMOS DEATADO DE 2011.08.03 -----

Visto. O presente relatório cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Vice - Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira-----

DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.22. -----

Concordo. À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório supra mencionado e respectivas minutas. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ENQUADRAMENTO GERAL DA SOCIEDADE "CHAVES POLIS" FACE AO PODER DE CONTROLO PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS. - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE "CHAVES POLIS, SA"; - EVENTUAL SUJEIÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO FORMALIZADOR DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE AO CONTROLO PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS; -----
- PODER DE APROVAÇÃO DE TAIS INSTRUMENTOS JURÍDICOS CONFIADO, NOS TERMOS DA LEI, AOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA SOCIEDADE "CHAVES POLIS SA". PARECER Nº. 58/DAG/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

- I - Razões de ordem.** -----
- 1** - Mediante informação interna produzida pela Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, datada do pretérito dia 06 de Junho de 2011, sobre a qual recaiu despacho do Director de Departamento do Departamento de Administração Geral, do dia 07 de Junho do mesmo ano, veio a ser, formalmente, colocada a questão correlacionada com a eventual intervenção prévia do Tribunal de Contas no que concerne ao procedimento de dissolução e liquidação da sociedade "Chaves Polis SA", muito concretamente, no que diz respeito à despesa pública associada a assumpção do passivo da dita sociedade. -----
- 2** - Estabelecido, ainda que informalmente, contacto telefónico com o Tribunal de Contas, em vista ao esclarecimento da matéria aparentemente controvertida, a resposta obtida não foi nada conclusiva, reservando, o referido Tribunal, a sua pronúncia, sobre a matéria, em face da documentação que, eventualmente, lhe fosse remetida no âmbito de tal processo administrativo. -----
- 3** - Neste contexto, e considerando, por um lado, as dúvidas ainda não removidas sobre o posicionamento e intervenção prévia do Tribunal de Contas, no âmbito de procedimentos desta natureza, e, por outro lado, ciente dos actos já praticados e ou em curso e correlacionados com o procedimento de dissolução e liquidação da dita sociedade, o Departamento de Administração Geral tomou a iniciativa de elaborar a presente informação/Parecer que, com as reservas inerentes à própria incerteza emergente da complexidade e carácter inovatório da matéria, possa, de forma absolutamente transparente, dar o necessário enquadramento legal à actuação, até aqui, adoptada pelo Município de Chaves. -----
- 4** - Em vista ao adequado enquadramento da matéria aparentemente controvertida, ao longo da presente informação/Parecer, serão abordados os seguintes tópicos de análise, a saber: -----
- a)** Enquadramento legal da sociedade "Chaves Polis SA", seu processo constitutivo e seu posicionamento face ao poder de controlo prévio do Tribunal e Contas; -----
- b)** Identificação do Instrumento Jurídico formalizador da dissolução e da liquidação da sociedade "Chaves Polis" por parte dos órgãos da própria sociedade; -----
- c)** A eventual sujeição da tal instrumento jurídico à fiscalização prévia por parte Tribunal de Contas; -----
- d)** Actos subsequentes já praticados pelo Município e geradores de despesa pública e relacionados com os efeitos emergentes de tal instrumento jurídico aprovado - projecto de partilha - pelos órgãos sociais da sociedade. -----
- II - Enquadramento da matéria aparentemente controvertida** -----
- 1 - Enquadramento legal da sociedade "Chaves Polis SA" e seu posicionamento face ao poder de controlo prévio do Tribunal de Contas.** -----
- 1.1.** - Mediante publicação no Diário da República, I série - A, nº.71, de 25 de Março de 2002, veio a ser, formalmente, constituída a sociedade "Chaves Polis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, SA" , sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos. -----
- 1.2.** Tal sociedade tendo como accionistas, respectivamente, o Estado Português e o Município de Chaves, rege-se pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado, pelo mencionado Decreto-Lei e pelos respectivos Estatutos constitutivos, dando-se aqui, por

integralmente reproduzido, este último documento e para todos os efeitos legais. -----

1.3. A dita sociedade tem por objecto a gestão e coordenação do investimento a realizar na zona de intervenção de Chaves, no quadro do Programa de requalificação urbana e valorização ambiental da cidade, promovido pelo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território. -----

1.4. O capital social da sociedade ora em apreciação é de € 1.870.493, realizado na proporção de 60% pelo Estado Português e de 40% pelo Município de Chaves, sendo órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Oficial Único. ---

1.5. Perante os elementos constitutivos da sociedade anteriormente descritos, poder-se-á, inequivocamente, concluir que estamos perante uma sociedade constituída por capitais exclusivamente públicos, orientada e ou disciplinada pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado e pelos seus estatutos e respectivo diploma legal constitutivo. -----

1.6. Sendo certo que, no caso individual e concreto ora em apreciação, ou seja, procedimento de dissolução e liquidação da sociedade, tais actos foram praticados em observância com a Lei, nos termos do disposto no art. 19º dos respectivos Estatutos constitutivos. -----

1.7. O mesmo é dizer que todo o procedimento associado à dissolução e liquidação da dita sociedade foi materializado à luz das regras previstas, sobre a matéria, no Código das Sociedades Comerciais, fonte de direito que, face à natureza da entidade em causa, deverá regular, ainda que subsidiariamente, o próprio funcionamento e actividade desenvolvida pela sociedade "Chaves Polis Sa". -----

1.8. A questão correlacionada com o enquadramento deste tipo de sociedades face ao Tribunal de Contas, não constitui caso novo, tendo a mesma merecido adequado tratamento no Acórdão nº. 126/2001, 1º S/S, tirado pelo aludido Tribunal, tendo como objecto o processo constitutivo da sociedade "Polis Castelo Branco SA". -----

1.9. Em traços gerais, o Tribunal de Contas, em tal aresto, extraiu, sobre a matéria, as seguintes conclusões as quais, considerando o idêntico modelo societário relativamente à sociedade "Chaves Polis Sa", têm inteira pertinência para o esclarecimento desta matéria: --

a) Tendo por referência a data da legal constituição da sociedade "Polis Castelo Branco SA", - ano de 2000 - tal sociedade deverá ser enquadrada, nos termos do disposto no DL nº. 558/99, na categoria e ou modalidade de empresas públicas constituídas nos termos da Lei comercial, nas quais o Estado ou outras entidades públicas Estaduais possam exercer, isolada ou conjuntamente, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante como consequência de serem, tais entidades públicas, detentoras da maioria do capital ou dos direitos de votos ou ainda do direito de designar ou de destituir a maioria dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização; -----

b) Deste modo, e com base em tal enquadramento, tal sociedade deveria ter origem contratual, não podendo ser criada por acto de poder e o facto de obedecer à Lei comercial obrigava a que o contrato de sociedade fosse celebrado, à data, por escritura pública. -----

1.10. Em síntese: O Tribunal de Contas, no Acórdão em referência, veio a considerar que tal sociedade "Polis" foi ilegalmente constituída por acto individual e concreto, no caso, por Decreto-Lei, quando, de acordo com o quadro legal em vigor, o título constitutivo da sociedade deveria ter sido o contrato de sociedade.

1.11. Assim, e não tendo sido a forma contratual aquela que veio a ser adoptada no processo constitutivo de tal sociedade, mas sim, através de Decreto-Lei, tal facto obstaculiza o exercício do poder de controlo prévio pelo Tribunal de Contas, "porquanto este Tribunal não visa Decretos-Lei".³⁵ -----

1.12. Ora, tal sentido jurisprudencial, reconhecendo-se, sem hesitação, a semelhança jurídica de ambas as sociedades "Polis" - Castelo Branco e Chaves" - tem inteiro cabimento e acuidade relativamente ao posicionamento da sociedade "Polis de Chaves" face ao controlo do Tribunal de Contas, considerando, sobretudo, que o seu processo constitutivo recaiu, também, na publicação do Decreto-Lei n.º. 70/2002, de 25 de Março, tendo como anexo único os Estatutos da dita sociedade. -----

1.13. Por outro lado, e no que diz respeito aos actos e ou contratos praticados ou celebrados pelas sociedades "Polis" assim constituídas e seu enquadramento face ao poder de controlo prévio confiado ao Tribunal de Contas, é inquestionável, como já se referiu, que estamos em presença de sociedades que devem ser integradas no sector empresarial público e sujeitas, como tal, ao regime estatuído no DL n.º. 558/99, de 17 de Dezembro. -----

1.14. Nesta justa medida, e tendo por referência a data da legal constituição da sociedade "Chaves Polis SA" - ano de 2002 -, a Lei de organização e processo do Tribunal de Contas, com a redacção, à data, em vigor³⁶ ou seja, a Lei 98/97, de 26 de Agosto, previa, expressamente, que estão sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, entre outras entidades, as sociedades constituídas nos termos da Lei comercial pelo Estado, por outras entidades públicas, ou por ambos em associação, situação na qual é, manifestamente, subsumível a realidade atinente às sociedades "Polis SA". -----

1.15. No que concerne ao posicionamento de tais sociedades relativamente à fiscalização preventiva sobre a legalidade e cabimento orçamental dos actos e contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa pública, actividade, legalmente, confiada ao Tribunal de Contas, parece ser inquestionável, tendo por referência a mencionada Lei, na sua redacção primitiva, que as sociedades "Polis SA" beneficiavam do estatuto de isenção de fiscalização prévia consagrado na alínea a) do artigo 47º, da retrocitada Lei, sob a epígrafe "Fiscalização Prévia: Isenções". ---

1.16. De facto, à luz de tal comando normativo, na redacção primitiva da Lei 98/97 ³⁷estavam excluídos de fiscalização prévia do Tribunal

³⁵ O sublinhado é nosso. -----

³⁶ A mencionada Lei já foi objecto de diversas alterações - 4 alterações - tendo, a Lei 48/2006, de 29 de Agosto, introduzido a última alteração a tal diploma, procedendo, simultaneamente, à sua republicação integral sob a forma de anexo. -----

³⁷ A Lei n.º. 48/2006, que veio a alterar - 4ª alteração - e republicar a Lei 98/97, introduziu alterações substantivas, sobre a matéria, modificando, respectivamente, a redacção da linha e), do n.º. 1, do artigo 5º e alínea a) do n.º. 1, do artigo 47º. De facto, á luz de tais disposições combinadas e agora previstas na Lei n.º. 48/2006, de 29 de Agosto, no âmbito da competência material essencial do Tribunal de Contas, passou a estar abrangida a fiscalização preventiva da legalidade e do cabimento orçamental dos actos e contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa ou representativos de quaisquer encargos e

de Contas os actos e contratos praticados ou celebrados pelas entidades previstas nos n.º 2 e 3 do artigo 2.º, estando, aqui, incluídas, em tal regime de isenção, precisamente, as empresa públicas e as sociedades constituídas, nos termos da Lei comercial, pelo Estado, por outras entidades públicas ou por ambos em associação. -----

2. Identificação do Instituto Jurídico concretizador da dissolução e liquidação da sociedade "Chaves Polis SA" e por iniciativa dos órgãos sociais da sociedade. -----

2.1. Nos termos do disposto no artigo 19.º dos Estatutos da sociedade "Chaves Polis SA", devidamente publicados sob a forma de anexo ao DL n.º. 70/2002, de 25 de Março, sob a epígrafe "Dissolução e Liquidação", a sociedade em causa dissolve-se nos termos da Lei. ---

2.2. Sendo certo que tal remissão, em geral, para a Lei, não pode ser entendida de outra forma que não passe pela aplicação do regime previsto, sobre a matéria, no Código das Sociedades Comerciais em vigor, muito concretamente, tendo em atenção o disposto nos artigos 141.º e seguintes do aludido Código. -----

2.3. Em termos doutrinários, a dissolução da sociedade comercial é "uma modificação da situação jurídica das sociedades que se caracteriza pela sua entrada em liquidação".³⁸ -----

responsabilidades, directos ou indirectos, para as entidades referidas no n.º. 1, do artigo 2.º e os das entidades de qualquer natureza criadas pelo Estado ou por quaisquer outras entidades públicas, para desempenhar funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública, com encargos suportados por transferência do orçamento da entidade que as criou, sempre que daí resulte a subtracção de actos e contratos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas. -----

Por outro lado, em articulação com tal latitude material, o legislador alterou, também, o regime de isenção de fiscalização prévia previsto no art. 47.º da Lei orgânica do Tribunal de Contas, passando, agora, a consagrar na alínea a), do n.º. 1, de tal disposição legal, que estão excluídos do controlo prévio do Tribunal de Contas, entre outras situações, os actos ou contratos praticados ou celebrados pelas entidades referidas nos n.º, 2 e 3 do artigo 2.º, sem prejuízo do disposto na alínea c), do n.º. 1, do art. 5.º. -----

Ora, em coerência com o enquadramento legalmente atribuído às sociedades "Polis", constituindo as mesmas empresas públicas de capitais exclusivamente públicos criadas por entes públicos - Estado e Municípios - e para o desempenho de funções administrativas organicamente pertencentes à Administração Pública, nomeadamente no domínio da requalificação urbana das cidades que vieram a ser contempladas com tais programas, estamos inclinados, com as necessárias reservas, a considerar que tais sociedades, a partir da data de entrada em vigor da Lei n.º. 48/2006, de 29 de Agosto, passaram a estar, também, sujeitas ao controlo preventivo da legalidade das despesas públicas protagonizado pelo Tribunal e relativo a actos e ou contratos geradores da despesa pública e correlacionados com a sua actividade, desde que tais encargos sejam suportados por transferências do orçamento da entidade que as criou, sempre que daí resulte a subtracção de actos e contratos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas. -----

³⁸ Veja-se, nesse sentido, António Pereira de Almeida, "Sociedades Comerciais, 4ª Edição - Coimbra Editora. -----

2.4. Trata-se, assim, de uma modificação e não de extinção da sociedade, mantendo esta a sua personalidade jurídica até ao registo do encerramento da liquidação, tudo nos termos do disposto no artigo 146 do Código das Sociedades Comerciais. -----

2.5. Sendo certo que a sociedade dissolvida por qualquer causa entra imediatamente em liquidação, mantendo, como se disse, a sua personalidade jurídica, sendo-lhe aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições que regem as sociedades não dissolvidas. (veja-se, nesse sentido, o n.º 1 do citado artigo 146º). -----

2.6. Dito por outras palavras: A dissolução de uma sociedade³⁹ não determina o seu desaparecimento instantâneo mas, simplesmente, um processo de liquidação e partilha que, ao findar, vem a determinar, aí sim, a cessação total e definitiva da sociedade. -----

2.7. Nos termos do disposto no artigo 141º do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade dissolve-se nos casos previstos no contrato e ainda, entre outras causas, i) pelo decurso do prazo fixado no contrato; ii) por deliberação dos sócios; iii) pela realização completa do objecto contratual. -----

2.8. Ora, no caso individual e concreto da sociedade "Chaves Polis SA" parece inquestionável que concorreram duas causas justificadoras da sua dissolução e associadas, por um lado, à vontade unânime dos seus accionistas, - Estado Português e Município de Chaves - e, por outro lado, à realização e concretização, ainda que não absoluta, do programa de requalificação urbana da cidade de Chaves prevista nos respectivos Estatutos constitutivos. -----

2.9. É dentro deste enquadramento legal e doutrinário até aqui evidenciado que deve ser contextualizado o conjunto das deliberações adoptadas pela Assembleia Geral da Sociedade "Chaves Polis SA", no pretérito dia 03 de Setembro de 2010. -----

2.10. Tais deliberações, e com enfoque directamente correlacionado com a dissolução e liquidação da sociedade em causa, centraram-se, resumidamente, nas seguintes matérias, a saber: -----

- a) Relatório de Gestão e as contas relativas ao exercício de 2008;--
- b) Prazo de conclusão da liquidação da sociedade; -----
- c) Relatório e contas finais de liquidação reportados a 30/09/2009;--
- d) Projecto de partilha do património restante da sociedade; -----
- e) Designação do depositário do acervo documental da sociedade a extinguir. -----

2.11. No caso individual e concreto da liquidação da sociedade e da aprovação do correspondente projecto de partilha, tal órgão deliberativo determinou, por unanimidade, a transmissão, para o accionista Município de Chaves, de todo o património da sociedade, activo e passivo restante, incluindo o passivo superveniente, tendo, para o efeito, sido acauteladas todas as formalidades legais aplicáveis, particularmente, o disposto, sobre a matéria, nos artigos 156 e 157 do Código das Sociedades Comerciais.⁴⁰ -----

³⁹ Nos termos do disposto do artigo 145º do Código das Sociedades Comerciais, a dissolução da sociedade não carece de ser consignada em escritura pública nos casos em que tenha sido deliberada pela Assembleia Geral e a acta da deliberação tenha sido lavrada por notário ou pelo secretário da Sociedade. -----

⁴⁰ Refira-se que, nos termos do disposto nas disposições combinadas previstas nos artigos 154 e 156 do CSC, não poderá ser partilhado o activo da sociedade enquanto não se encontrarem pagas ou acauteladas as dívidas da sociedade. -----

2.12. Em traços gerais, fazendo fé no projecto de partilha que veio a ser objecto de deliberação, e na perspectiva do passivo da sociedade, particularmente, no que diz respeito à salvaguarda dos direitos dos credores da sociedade, o mesmo centra-se, sobretudo, nos contratos de prestação de serviços celebrados pela sociedade e que se encontram em execução e ainda o conjunto de indemnizações e outros encargos com os procedimentos expropriativos correlacionados com a materialização das acções abrangidas pelo programa "Polis", encargos em que totalizam o valor de **€4.639.963.12** e assim distribuídos: -----

- a) Contratos de prestação de serviços em execução € 610.802.55; ----
 - b) Indemnizações e outros encargos com expropriações € 3.888.627.62;
 - c) Dívidas à Direcção Geral do Tesouro e Finanças € 140.149.10. ---
- Total: € 4.639.963.12** -----

2.13. Tudo, conforme "relação dos débitos/créditos da Chaves Polis SA a transferir para o Município de Chaves", documento que consta a fls. sem número, no volume I de documentos organizado pela dita sociedade e denominado "Transmissão do Património da Sociedade Chaves Polis SA para o Município de Chaves", e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. ----

2.14. Neste plano de análise, e partindo do princípio de que os procedimentos administrativos de dissolução e liquidação da sociedade "Chaves Polis SA"⁴¹ deram cumprimento a todos os pressupostos legais previstos no Código das Sociedades Comerciais, matéria que não faz parte do âmbito das preocupações nucleares do presente parecer, importa, agora, cuidar de saber se a assumpção do passivo presente e superveniente da dita sociedade, por parte do accionista Município de Chaves, inquestionavelmente, gerador da realização de despesa pública, e constante no projecto de partilha aprovado pela Assembleia Geral de accionistas, está sujeita ao poder de controlo prévio por parte do Tribunal de Contas. -----

3. Da eventual sujeição dos actos de dissolução e liquidação da sociedade "Chaves Polis SA", geradores de responsabilidades financeiras para os accionistas, ao poder de controlo prévio do Tribunal de Contas. -----

3.1. Sob a epígrafe " Incidência da fiscalização prévia", o artigo 46º da Lei nº. 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº. 48/2006, de 29 de Agosto, prevê, expressamente, que estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c), do nº. 1, do artigo 5º, entre outras situações, os contratos de obras públicas, aquisição de serviços, bem como outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa nos termos do artigo 48, quando reduzidas a escrito por força da Lei⁴² -----

3.2. Nos termos do disposto no nº. 2, do mesmo artigo 46, consideram-se, para este efeito, contratos os acordos, protocolos ou outros instrumentos de que resultem ou possam resultar encargos financeiros ou patrimoniais. -----

3.3. Abrindo, assim, o legislador, tendo em conta a latitude de tal norma jurídica, a interpretação centrada no facto do controlo prévio do Tribunal de Contas ser legítimo independentemente da denominação

⁴¹ Saliente-se que a sociedade só se considera extinta, nos termos do Artigo 160 do CSC, sem prejuízo do disposto nos artigos 162 a 164, pelo registo do encerramento da liquidação. -----

⁴² O valor contratual abaixo do qual tais contratos não estão sujeitos à intervenção prévia do Tribunal de Contas encontra-se, actualmente, fixado em € 350.000.00. -----

do título gerador da despesa, relevando, para o efeito, qualquer instrumento contratual do qual venham a resultar ou resultem encargos financeiros ou patrimoniais. -----

3.4. No caso "sub júdice", os encargos emergentes do passivo da dita sociedade têm a sua origem, não na prática de qualquer acto e ou na celebração de qualquer contrato por parte da Autarquia geradores de despesa pública, estando, ao invés, os mesmos, "umbilicalmente", associados ao próprio procedimento administrativo de dissolução e liquidação da sociedade e cuja responsabilidade legal está, exclusivamente, confiada aos órgãos sociais da sociedade, no caso, à Assembleia Geral de Accionistas ⁴³ -----

3.5 - De facto, os procedimentos administrativos de dissolução, liquidação e conseqüente extinção da sociedade "ChavesPolis", vieram a ser, de acordo com o Código das Sociedades Comerciais, exclusivamente pilotados, coordenados e decididos pelos órgãos próprios da sociedade, incluindo, como é obvio, a aprovação do projecto de partilha dos activos e passivos da sociedade. -----

3.6 - Sendo certo que a estratégia, para o efeito, acordada, por unanimidade, pelos accionistas, repousou na liquidação da sociedade em causa mediante a transmissão global do património, activo e passivo, da sociedade dissolvida para o accionista Município de Chaves, com todas as conseqüências jurídicas, patrimoniais e financeiras daí decorrentes. -----

3.7 - Saliente-se, ainda, que o passivo da sociedade em causa, presente e superveniente, e constante do projecto de partilha aprovado, tem tradução nos encargos emergente dos contratos de prestação de serviços celebrados pela sociedade "ChavesPolis" e cuja execução financeira já se encontrava em curso e ainda o conjunto de indemnizações relacionadas com os procedimentos expropriativos despoletados pela sociedade, sendo certo que estes últimos encargos tiveram, na sua maioria, como acto gerador da despesa, a prática de decisões arbitrais e ou judiciais. -----

3.8 - Neste enfoque, e considerando a natureza de tais encargos, particularmente, os actos e ou contratos que lhe deram causa, praticados e ou celebrados pela sociedade "ChavesPolis", e que integraram a partilha que deu suporte à liquidação da sociedade, poder-se-á afirmar, sem hesitação, que os mesmos não são susceptíveis de ser sujeitos ao controlo prévio do Tribunal de Contas e pela seguinte ordem de razões: -----

a) Estamos em presença de encargos integrados na partilha que deu suporte à liquidação da sociedade e correlacionados com actos ou contratos já praticados e celebrados e cuja execução financeira já se encontra em marcha; -----

b) Nesta justa medida, os efeitos financeiros emergentes de tal partilha, nomeadamente a execução de pagamentos, quer pela sociedade "ChavesPolis", quer pelo Município de Chaves, neste último caso, dando execução ao procedimento de liquidação da sociedade, são, substantivamente, irreversíveis, estando associados a créditos já vencidos a favor de terceiros e ainda não totalmente liquidados; ---

c) Tal realidade não é, por razões óbvias, manifestamente compaginável com a lógica da intervenção protagonizada pelo Tribunal de Contas e indissociável do controlo prévio da legalidade e

⁴³ Saliente-se que o Município de Chaves, nos termos estatutários, não detêm uma posição maioritária no capital social da sociedade sendo este distribuído e ou subscrito na proporção de 60% pelo Estado e de 40% pelo Município de Chaves. -----

cabimento de actos ou contratos de qualquer natureza geradores de despesa, considerando os efeitos financeiros já materializados e os pagamentos já efectuados, quer pela sociedade "ChavesPolis", quer pelo Município de Chaves, na sequência do procedimento de liquidação da dita sociedade. -----

3.9 - No que tange à assumpção, por parte do Município de Chaves, de todo o património da sociedade - activo e passivo -, em sede da sua dissolução e liquidação, pese embora os encargos financeiros inerentes a tal transmissão, tal decisão, só por si, não é susceptível de ser enquadrada nos actos e/ou contratos abrangidos pelo controlo prévio do Tribunal de Contas, e muito menos, a eventual sujeição a tal obrigatoriedade, mediante o accionamento de tal procedimento prévio, estava, legalmente, confiada ao Município.

Senão vejamos: -----

3.10. - A decisão consubstanciada na aprovação da partilha do património da sociedade em causa, nos termos anteriormente configurados, geradora de tais encargos financeiros, veio a ser, exclusivamente, adoptada pela Assembleia Geral de accionistas, de acordo com o quadro legal estatuído no Código das Sociedades Comerciais, e no âmbito dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação da sociedade. -----

3.11 - Tal partilha não veio a envolver a assumpção de novos encargos financeiros por parte da sociedade, mas sim, encargos já assumidos e ainda não totalmente liquidados, tudo na salvaguarda da posição de terceiros⁴⁴ titulares de créditos sobre a própria sociedade. -----

3.12 - Todos os actos e/ou contratos praticados e celebrados pela sociedade e que determinam a existência de tais créditos, são da exclusiva responsabilidade desta e não estavam, como anteriormente se referiu, à data, nos termos legais, sujeitos ao controlo preventivo da legalidade de tais despesas por parte do Tribunal de Contas.⁴⁵ -----

3.13 - Por último, o Município de Chaves, enquanto pessoa colectiva de direito público individualmente considerada, não adoptou nenhuma decisão administrativa tendo como objecto a dissolução e liquidação da sociedade, competindo tal decisão, nos termos legais, aos órgãos próprios da sociedade, no caso, à Assembleia Geral de accionistas, órgão no qual o Município não detém um posição maioritária. -----

⁴⁴ Prestadores de serviços, nomeadamente a contratação de equipas projectistas e indemnizações atribuídas aos expropriados. -----

⁴⁵ Com a publicação da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e de acordo com a redacção conferida ao n.º2, do artigo 2 e alínea c) do n.º1, artigo 5, o posicionamento das sociedades "Polis", face ao controlo preventivo do Tribunal de Contas, foi, substantivamente, alterado. - De facto, e a partir da publicação e entrada em vigor da tal Lei, as Empresas Municipais e as Entidades Públicas empresariais e outras passaram a constituir novas entidades sujeitas à fiscalização prévia do Tribunal de Contas. -----

Todavia, no caso individual e concreto dos actos e contratos praticados e/ou celebrados pela sociedade "ChavesPolis", os mesmos registaram-se, fazendo fé nos documentos disponíveis, em momento anterior à entrada em vigor de tal diploma, estando, por isso, fora de tal controlo prévio. -----

Tudo isto, sem prejuízo relativamente à questão de fundo analisada, sobre as sociedades "Polis", no Acórdão de Tribunal de Contas n.º 126/2001, de 26 de Junho. -----

3.14 - Razões pelas quais, salvo melhor opinião, também a assumpção, por parte do Município de Chaves, de todo o património da sociedade - passivo e activo - embora determinadora de encargos financeiros, não está sujeita ao controlo prévio da sua legalidade por parte do Tribunal de Contas.⁴⁶ -----

3.15 - Isto não invalida e ou prejudica, como é óbvio, que, sobre esta matéria, o Tribunal de Contas exerça os seus poderes de controlo financeiro ao nível da fiscalização concomitantemente ou sucessiva, nos termos gerais previstos na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto. --

III - Conclusões -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, poder-se-ão extrair, sobre a matéria aparentemente controvertida, as seguintes conclusões: -----

a) A sociedade "ChavesPolis", promoveu, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, os procedimentos administrativos de dissolução e liquidação da sociedade; -----

b) No âmbito de tais procedimentos, foi adoptado, nos termos legais, um modelo de partilha do património, entre os accionistas - Estado Português e Município de Chaves -, substantivado na transferência, para este último, de todo o património da sociedade, incluindo todos os seus activos e passivos; -----

c) Tal decisão veio a ser adoptada, exclusivamente, no âmbito das competências que, legalmente, estão cometidas à própria sociedade, particularmente, aos seus accionistas e no âmbito da competente Assembleia Geral; -----

d) O passivo da sociedade circunscreve-se aos actos e contratos praticados ou celebrados pela sociedade, em momento anterior à entrada em vigor da Lei n.º 48/2006, não estando, como tal, os mesmos, sujeitos ao controlo prévio do Tribunal de Contas, considerando a natureza jurídica da sociedade em causa - empresa pública de capitais exclusivamente públicos -; -----

e) O passivo assumido pelo Município de Chaves, no âmbito dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação da sociedade, diz respeito a encargos atinentes a contratos de prestação de serviços e indemnizações determinadas no âmbito de procedimentos expropriativos⁴⁷; -----

⁴⁶ Pela informação que foi disponibilizada, no balanço dos activos e passivos da Sociedade e que foram estabelecidos no projecto de partilha aprovado, os activos da sociedade são, claramente, superiores aos passivos transferidos para o Município de Chaves. ---

⁴⁷ Em vista à efectiva operacionalização da transferência do passivo da sociedade para o Município de Chaves, e no que concerne aos contratos de prestação de serviços por aquela entidade celebrados e em execução, tendo como objecto a aquisição de projectos, veio a ser, administrativamente, determinada a cessão da posição contratual, tomando, o município de Chaves, a posição que a sociedade detinha em tais contratos. -----

Saliente-se, no entanto, que, considerando cada um dos contratos de "per si", tendo em linha de conta os encargos já assumidos e liquidados pela sociedade, em momento anterior a produção de efeitos de tal modificação contratual, então, cada um dos respectivos títulos contratuais não atinge o valor de 350.000 euros, não incluindo o IVA à taxa legal em vigor, para efeitos do disposto no artigo 48, da Lei 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto. -----

f) Sendo certo que tais actos e contratos, geradores de responsabilidade financeira, foram da exclusiva responsabilidade da sociedade "ChavesPolis"; -----

g) Assim, tais encargos assumidos pela Autarquia não derivam da celebração de contratos ou prática de actos da responsabilidade desta, esses sim, eventualmente, sujeitos, nos termos legais, ao controlo prévio do Tribunal de Contas e desde que o valor da despesa envolvida o justificasse, mas sim, do próprio projecto de partilha, aprovado pela Assembleia Geral de Accionistas, o qual teve, obrigatoriamente, de levar em linha de conta todos os encargos já assumidos e não pagos pela sociedade - passivo - e os respectivos activos; -----

h) Encargos esses que fazem, como tal, parte do "ADN" da própria sociedade, tendo sido, nessa justa medida, consagrados no procedimento de dissolução, liquidação e extinção da sociedade, de acordo com o projecto de partilha que veio a ser perfilhado e aprovado pela Assembleia Geral de accionistas; -----

i) Tal projecto de partilha veio a determinar a liquidação da sociedade mediante a transmissão global de todo o património da sociedade - activo e passivo - para o accionista Município de Chaves, acautelados que foram todos os pressupostos legais previstos, sobre a matéria, no Código das Sociedades Comerciais; ---

j) O procedimento de liquidação da sociedade e respectivo projecto de partilha não é subsumível, pela sua natureza, ao controlo prévio do Tribunal de Contas, tanto mais que os encargos financeiros que o mesmo envolve estão, substantivamente, assumidos e parcialmente liquidados, quer pela sociedade, quer pelo Município de Chaves, em momento ulterior à sua liquidação; -----

k) Tais procedimentos administrativos de dissolução e liquidação da sociedade, particularmente, os encargos financeiros daí emergentes, directa ou indirectamente, para os accionistas individualmente considerados, no caso, Estado Português e Município de Chaves, estão sujeitos ao controlo do Tribunal de Contas, no âmbito dos seus poderes de fiscalização concomitante e ou sucessiva, consagrados na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto; -----

IV - Propostas/Recomendações -----

Em coerência com o teor das conclusões acima evidenciadas, dever-se-ão adoptar, em vista a garantir a plena legalidade e transparência dos procedimentos de dissolução e liquidação da sociedade "ChavesPolis", as seguintes medidas e ou recomendações, a saber: ---

1 - Ao nível da sociedade "ChavesPolis": -----

a) Que seja solicitada à sociedade "ChavesPolis", informação sobre a efectiva conclusão do procedimento administrativo de liquidação da sociedade e que deverá, legalmente, culminar com a sua extinção, nos termos do disposto no artigo 160 do Código das Sociedades Comercias, logo que seja materializado o registo de encerramento da liquidação na conservatória competente; -----

b) Que, simultaneamente, seja, também, solicitada à dita sociedade, informação sobre a remessa, ao Tribunal de Contas, de todos os documentos que deram suporte aos procedimentos administrativos de dissolução, liquidação e, eventual, extinção da

Tudo, fazendo, mais uma vez, fé no documento denominado "Relação dos Débitos/Créditos da ChavesPolis, SA a Transferir para o Município de Chaves e constante no respectivo processo administrativo a fls. sem número sequencial. -----

sociedade, permitindo, por esta via, o exercício do poder de controlo cometido, sobre a matéria, ao Tribunal de Contas. -----

2 - Ao nível do Município de Chaves: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima sessão ordinária dos órgãos municipais - Câmara Municipal e Assembleia Municipal -, em vista ao adequado sancionamento de todo o processo administrativo de dissolução e liquidação da sociedade "ChavesPolis", acompanhado de todos os documentos produzidos, sobre a matéria, particularmente, a partilha do património aprovada pela Assembleia Geral de Accionistas e que deu fundamento à liquidação da sociedade, tudo à luz das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, na Lei 169/99, e ulteriores alterações, Lei das Finanças Locais, em vigor e Lei do Sector público Empresarial, em vigor.⁴⁸ -----

b) Consagração, com total objectividade e transparência, nos instrumentos de gestão financeira e respectivas contas da Autarquia, de todos os encargos decorrentes da assumpção, pelo Município, do passivo presente e superveniente da dita sociedade, nos termos da deliberação tomada, sobre a matéria, pela Assembleia Geral de Accionistas; -----

c) Adopção de todas as diligências jurídico-administrativas indispensáveis à adequada regularização do património - activos - da sociedade e que veio a ser transferido para a autarquia, nomeadamente todos os bens imóveis, os quais deverão ser, devidamente, inventariados e registados a favor do Município; -----

d) Por último, e nesse sentido, deverá a Divisão de Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, em articulação com a Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial, adoptar todas as medias administrativas, notariais e registais indispensáveis à regularização de tal património, designadamente, a formalização dos títulos, legalmente, exigidos, em vista à formalização da transferência de tal património e ulterior registo. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 29 de Julho de 2011. -----

O Director de Departamento de Administração Geral -----

(Dr. Marcelo Delgado) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

Nota: C/ conhecimento à DGFEP e à DCAPE. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.08.03 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, concordar com o teor do parecer supra transcrito. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

AUSENTOU-SE DA SALA O SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES, QUANDO ERAM 15H HORAS E 50

⁴⁸ Este assunto esteve presente em reunião ordinária do executivo Camarário, de 02 de Maio de 2011, tendo sido analisada e votada a proposta n.º 17/2011, da Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial, e cujos efeitos de tal decisão administrativa não têm a latitude ora sugerida. -----

MINUTOS, NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DO SEGUINTE ASSUNTO: -----

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE PEIXARIA GONÇALVES E FILHOS LDA. INFORMAÇÃO N.º. 24/DGFEP/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Tendo sido o Mercado Municipal objecto de reabilitação pelos serviços municipais, os quais danificaram uma balança pertencente à Peixaria Gonçalves e Filhos Lda., foram considerados prejuízos no valor de 482.76€ (quatrocentos e oitenta e dois euros e setenta e seis cêntimos, pelos quais o Município é responsável.

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia 250€ (duzentos e cinquenta euros), o Município deverá liquidar directamente ao lesado, Peixaria Gonçalves e Filhos, Lda., o valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros), sendo o restante liquidado pela Companhia de seguros. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 28 de Julho de 2011 -----

A Assistente Técnica -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ECONOMICA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DRA. MARCIA SANTOS DE 2011.05.11 -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ECONOMICA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DRA. MARCIA SANTOS DE 2011.07-28 -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.07.29 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.29 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

REGISTOU-SE, NOVAMENTE, A ENTRADA NA SALA, DO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES, QUANDO ERAM 16 HORAS, PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DOS RESTANTES ASSUNTOS. -----

2.3. PROCEDIMENTO DE HASTA PUBLICA - ALIENAÇÃO DE VEICULOS EM FIM DE VIDA (VfV) INFORMAÇÃO N.º. 61/DSU/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ENQUADRAMENTO LEGAL -----

- O Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuiu às câmaras municipais, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, responsabilidade na deliberação sobre o estacionamento de veículos na via pública. -----

Neste sentido, estabelece o Código de Estrada, no que respeita ao abandono, bloqueamento e remoção de veículos, que, caso seja detectado o estacionamento indevido ou abusivo na via pública, os veículos que se encontrem nesta situação possam ser removidos pelas entidades competentes em matéria de fiscalização, nomeadamente as câmaras municipais. -----

- O Decreto-lei n.º 31/85 de 25 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 26/97 de 23 de Janeiro prevê que os veículos removidos da via pública e não reclamados pelos seus proprietários dentro do prazo estabelecido por lei, possam ser adquiridos, por ocupação, pelas câmaras municipais, após informação à Direcção de Veículos do Estado (DVE) da Agência Nacional das Compras Públicas (ANCP). -----

- O Decreto-lei n.º 196/2003 de 23 de Agosto, republicado pelo Decreto-lei n.º 64/2008 de 8 de Abril e que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida (VfV), designa que os veículos em fim de vida, bem como os veículos abandonados nos termos estabelecidos no Código de Estrada, sejam encaminhados para um Operador de Gestão de Resíduos (OGR) licenciado, pelas câmaras municipais, sendo os custos decorrentes desses operações da inteira responsabilidade dos proprietários dos mesmos. -----

- O Decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, indica, nas suas definições, que o detentor de resíduos é aquela pessoa singular ou colectiva que detenha resíduos em seu poder, nos termos da legislação civil. O mesmo diploma legal define produtor como sendo qualquer pessoa, singular ou colectiva, que agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos. -----

2. JUSTIFICAÇÃO -----

- No decorrer do procedimento de encaminhamento de veículos abandonados para Centro de Recepção e/ou Desmantelamento de VfV licenciado, poderão acontecer situações de constrangimento relacionadas com os seus proprietários, nomeadamente na obrigação daqueles em custear os processos, como estabelece a legislação em vigor. -----

Para evitar este e outros constrangimentos, prevê a Portaria n.º 1152-A/94 de 27 de Dezembro, relativa à aquisição e alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, a alienação em hasta pública, sendo que esta obriga a uma licitação verbal entre os interessados e em que cada lote seja arrematado por quem ofereça um lance com o valor mais elevado. De referir que os veículos abandonados, após parecer favorável da entidade competente em

matéria de aquisição por ocupação, passam a integrar esta modalidade. -----

- Sendo o Município de Chaves possuidor de um frota de veículos que, ao longo dos anos vai sofrendo um desgaste, em função dos trabalhos desenvolvidos pelos vários sectores, é perfeitamente natural que alguns dos veículos, devido ao número de anos de circulação em estrada, atinjam o seu fim de vida útil. -----
Nesta situação e, sendo o Município de Chaves o detentor legal e produtor do resíduo, é da sua responsabilidade o seu encaminhamento para um destino final correcto, nomeadamente o seu desmantelamento, contribuindo assim para o incremento das taxas de reciclagem de resíduos. -----

Assim, considerando que: -----

1. A remoção de veículos abandonados na via pública é um processo elaborado em cooperação com a PSP local e que implica custos para o município, nomeadamente as taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro, sem prejuízo do recente protocolo elaborado entre as duas entidades; -----

2. Se tratam de bens móveis que permanecem longos períodos de tempo sem utilização, expostos às condições climáticas e susceptíveis de libertar poluentes para o solo e ficar reduzidos a destroços sem qualquer valor de mercado; -----

3. O cumprimento das normas ambientais, nomeadamente o incremento das taxas de reciclagem de resíduos, nos quais se enquadram os veículos em fim de vida, e no intuito de dar seguimento a este processo; -----

Esta unidade orgânica sugere que seja elaborado um procedimento público na modalidade de hasta pública, assegurando desta forma a total transparência de todo o procedimento, bem como garantir que os operadores de gestão de resíduos licenciados pelas entidades competentes possam concorrer à aquisição dos referidos resíduos. ---
Será o decorrente da alienação destes veículos destinado a custear os processos operacionais que permitiram a remoção de veículos em fim de vida ou abandonados na via pública. -----

3. CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO -----

O valor base da venda dos veículos, de acordo com os lotes a que pertencem, deverá ser fixado nos valores que se seguem: -----

LOTE DE VEV	VALOR BASE, POR VEÍCULO
Veículos ligeiros	€ 100 (Cem euros)
Veículo pesado	€ 500 (Quinhentos euros)

A venda dos veículos será realizada nas condições em que os mesmos se encontram, sendo que os possíveis interessados poderão solicitar a examinação directa dos mesmos, de acordo com o estipulado no programa de hasta pública que segue em anexo. -----

A venda dos referidos veículos somente será realizada com Operadores de Gestão de Resíduos (OGR) devidamente licenciados pelas entidades competentes e com provas que o sustentem. -----

4. PROPOSTA -----

Seis viaturas, cuja identificação se encontra na tabela infra, foram removidas da via pública pela Câmara Municipal e com o apoio da PSP, por se encontrarem degradadas e em estado de abandono, dando assim cumprimento ao estabelecido no Código de Estrada e demais legislação em vigor.

MARCA / MODELO	TIPO	MATRÍCULA
Fiat Tipo	Ligeiro de Passageiros	50 - 77 - BD

Fiat Punto	Ligeiro Passageiros	de	19 - 67 - DN
Citroen Bx	Ligeiro Passageiros	de	05 - 77 - HN
Ford Fiesta	Ligeiro Passageiros	de	PA - 39 - 07
Peugeot 205	Ligeiro Passageiros	de	XQ - 79 - 13
Ebro L80	Pesado Mercadorias	de	11 - 99 - VR

O veículo que se apresenta na tabela que se segue foi removido pelas autoridades policiais locais para seu parque privativo, tendo o seu detentor legal a intenção de declará-lo a favor do Município de Chaves, tal como consta no processo constituído pela PSP e cuja cópia segue em anexo. -----

MARCA / MODELO	TIPO	MATRÍCULA
Ford Escort	Ligeiro Passageiros	de JA - 82 - 09

Uma vez que os proprietários dos veículos removidos pela CMC não manifestaram vontade em reclamar os seus bens no prazo previsto na lei, este município procedeu em conformidade com o protocolado no Decreto-lei n.º 31/85 de 25 de Janeiro alterado pelo Decreto-lei n.º 26/97 de 23 de Janeiro, informando a Direcção de Veículos do Estado (DVE) da Agência Nacional da Compras Públicas (ANCP) da intenção de adquirir, por ocupação, esses mesmos veículos, com o intuito de lhes conferir um destino ambientalmente correcto, contribuindo desta forma para a diminuição de focos de conspurcação na via pública. --- Após análise dos processos (cuja cópia segue anexa), por parte da ANCP, esta informou a Câmara Municipal de Chaves, através de ofício (e cuja cópia segue em anexo) que as viaturas não têm qualquer interesse para o Parque de Veículos do Estado (PVE). ----- A mesma entidade emitiu parecer favorável à pretensão desta câmara municipal, no que respeita à aquisição, por ocupação das viaturas e sequente encaminhamento para Operador de Gestão de Resíduos (OGR) devidamente licenciado. ----- Para além destes 7 veículos expostos nas tabelas supras, o Município de Chaves possui, no âmbito do seu património móvel, 1 veículo em fim de vida, cuja matrícula se encontra cancelada pela entidade competente e que deverá ser encaminhado para OGR licenciado, pelas razões anteriormente expostas. A viatura, constante da próxima tabela, encontra-se presentemente acondicionada nas instalações municipais. -----

MARCA / MODELO	TIPO	MATRÍCULA
UMM	Ligeiro Passageiros	de QI - 98 - 41

Em conformidade com o teor descrito na presente informação e na Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, no âmbito das competências do órgão executivo municipal relativas ao funcionamento dos seus serviços e no de gestão corrente, bem como na demais legislação vigente, propõe-se o seguinte: -----

1. Que seja autorizada a alienação dos seguintes lotes de veículos em fim de vida, em função das suas categorias: -----

LOTE DE VEV	N.º DE VEV POR CATEGORIA	N.º DE VEV POR LOTE
Veículos	7 Veículos de passageiros	7

ligeiros		
Veículos pesados	1 Veículo de mercadoria	1
TOTAL		8

2. Que a alienação dos veículos em fim de vida seja realizada mediante procedimento público na modalidade de hasta pública, em conformidade com o estabelecido na legislação relativa à matéria, tendo para o efeito, por base de licitação, os valores que se apresentam na tabela seguinte: -----

LOTE DE VFV	VALOR BASE, POR VEÍCULO
Veículos ligeiros (7 viaturas)	€ 100 (Cem euros)
Veículos pesados (1 viatura)	€ 500 (Quinhentos euros)

3. Que para a efectivação do procedimento de hasta pública, seja aprovado o respectivo programa, que segue anexo a esta informação;

4. Que seja aprovado o edital, cuja cópia segue em anexo, e que deverá ser publicitado nos locais próprios da Câmara Municipal, no sítio da internet do Município e em jornal local; -----

5. Que seja designada a comissão responsável pelo acto público, no qual se inclui o procedimento administrativo de hasta pública, para adjudicação dos veículos em fim de vida, com a seguinte constituição: -----

- Presidente: Eng. José António Carneiro -----
- 1º Vogal Efectivo: Eng. Inácio Morais -----
- 2º Vogal Efectivo: Eng. Paulo Branco -----
- Vogais Suplentes: Dra. Cláudia Martins e Eng. Luís Braz ----
- Na ausência ou impedimento do presidente da comissão, o mesmo será substituído pelo 1º vogal efectivo. -----

6. Que a receita proveniente da alienação seja destinada a custear os processos operacionais envolvidos na remoção dos veículos em fim de vida ou abandonados na via pública. -----

Caso o Sr. Vice-presidente, Arq. António Cabeleira, concorde com o teor da presente informação, propõe-se que a mesma seja presente à próxima reunião de câmara para deliberação. -----

Em anexo: -----

- Processos dos VFV recolhidos pela CMC -----
- Processo do VFV recolhido pela PSP -----
- Minuta do programa de hasta pública para alienação de VFV ----
- Cópia do ofício resposta da ANCP -----
- Minuta do edital -----
- À Consideração Superior -----

A Técnica Superior, -----

(Claudia Sofia Fernandes Costa Rego Martins, Dr.ª) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS, ENG. PAULO BRANCO DATADO DE 2011.07.26. -----

Concordo com a presente informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ENG. JOSE ANTONIO CARNEIRO DATADO DE 2011.07.27 -----

Visto concordo. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CAMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2011.07.28 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior da D.A.P., Eng^a. Eva Castro, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio-----

1- De acordo com o disposto no n^o2 do artigo 22^o da Lei n^o55-A/2010 de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n^o12-A/2008. De 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2- Por sua vez, o n^o4, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n^o3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3- De acordo com o disposto no n^o3, do artigo 22^o, da Lei n^o55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no numero anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n^o1, do artigo 19^o, da Lei n^o55-A/2010 de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar -----

1. Foi celebrado no dia 18 de Agosto do ano de dois mil e oito, um contrato de prestação de serviços de operação, manutenção e conservação de estações elevatórias e estações de tratamento de águas residuais entre o Município de Chaves e a empresa AGS - Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, SA, com o valor global de 150 761,64€ e com o prazo de um ano renovável até ao máximo de três anos. -----

2. Os pressupostos que deram origem à contratualização destes serviços com uma entidade externa mantêm-se uma vez que para o serviço ser efectuado a nível interno é necessária a aquisição de equipamento e a contratação de pessoal.-----

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.

4. Atendendo à natureza do objecto dos contratos de aquisição de serviços que se pretendem celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos. -----

5. Os contratos de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 07.01.04.02. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n^o2 e no n^o4, do artigo 22^o, da Lei n^o55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, para vigorar a partir de 19 de Agosto de 2011

até 31 de Dezembro de 2011, para a prestação de serviços de operação, manutenção e conservação de estações elevatórias e estações de tratamento de águas residuais do concelho. -----
 À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, de 26/07/2011. -----

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

DESPACHO DO Sr. VICE-PRESIDENTE, ARQT.º. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 28/07/2011: -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO) ALUGUER DE GERADOR PARA A LIGAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO RELATIVO ÀS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DE ALVARÁ N.º 5/2006 - ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. -----

Foi presente a informação nº232/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1.De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2.Por sua vez, o n.º 4, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3.De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços (locação) de bens a celebrar-----

1.O Município de Chaves em reunião de 5 de Julho de 2010, depois de declarado definitivamente caducado o alvará de loteamento n.º 5/2006, emitido em nome de José Moreira & Filhos, aprovou substituir-se ao loteador na execução das obras em falta e à correcção dos trabalhos deficientemente executados. Para o efeito encontram-se em execução a realização das obras.-----

Na empreitada está estipulado a ligação do posto de transformação á rede de distribuição de energia ao referido loteamento. Contactada a EDP Distribuição, fomos informados de que, para se proceder á respectiva ligação, se torna necessário fazer um corte de Média

Tensão, pelo que é imprescindível o recurso a um gerador de 160KVA, a fornecer pelo Dono de Obra, com a finalidade de não haver corte de energia durante o tempo estipulado para o trabalho, que se estima seja de 6 horas. É ainda de referir, que este aluguer de equipamento não estava previsto na empreitada.-----

2.Sendo certo que o valor do contrato em causa é de aproximadamente 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros), IVA incluído-----

3.Com vista à adjudicação do contrato de locação de bens em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste directo em regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4.Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5.De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020208.-----

6.Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19º do mesmo diploma legal.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

Considerando que o Município de Chaves, vai accionar a garantia bancária emitida pela Caixa Geral de Depósitos, para a realização das obras em falta, tomo a liberdade de sugerir, que o valor em causa seja acrescido ao valor da empreitada, para o cálculo de final, do valor a ser accionado.-----

É ainda de referir que, a EDP, Distribuição agendou para o próximo dia 8 de Agosto o corte da rede de Média Tensão.-----

Assim, e face ao exposto, e no âmbito da legislação aplicável, remeta-se à consideração do Sr. Presidente a presente proposta no sentido de obter, parecer favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços (locação) aluguer de gerador para a ligação do posto de transformação relativo às obras de Urbanização do loteamento de alvará n.º. 5/2006.-----

À consideração Superior.-----

Unidade Flexível de Empreitadas, 29de Julho de 2011-----

A Chefe de Divisão-----

(Engª Amélia Rodrigues)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 02/08/2011.-----

Visto.Concordo.Atento o teor da presente informação, sou a propor ao Vice-Presidente da Câmara, Arqtº António Cândido Monteiro Cabeleira, que profira decisão conducente à obtenção de uma deliberação por parte do Órgão Executivo do Município, conducente à emissão de um parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços enunciado no penúltimo paragrafo, do item "III-Da proposta em sentido estrito", deste documento. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.08.03. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS; - ARTIGO 22º, DA LEI Nº 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 189/DED 2011-08-01 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de locação de 3 salas de aulas e 1 sanitário pré-fabricados - monoblocos, para colocação nas Escolas EB1 de Águas Frias, EB1 do Caneiro e EB1 de Valdanta, pelo período de 10 meses, com início no mês de Setembro de 2011 e término no mês de Junho de 2012. -----

2. Sendo certo que o valor estimado para o contrato é de 14.380,00€ (catorze mil, trezentos e oitenta euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental na rubrica 02.02.04. ----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º

2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de locação de 3 salas de aulas e 1 sanitário pré-fabricados - monoblocos, para colocação nas Escolas EB1 de Águas Frias, EB1 do Caneiro e EB1 de Valdanta, pelo período de 10 meses, com início no mês de Setembro de 2011 e término no mês de Junho de 2012, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior. -----

A Técnica Superior -----

(Drª. Zuleika Alves) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2011.08.01 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Vice - Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira-----

DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2011.08.03. -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS; - ARTIGO 22º, DA LEI Nº 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 191/DED 2011-08-01 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de transporte de crianças e adultos, em circuitos, para as actividades promovidas pela Câmara, pelo período de dois anos. -----

2. Sendo certo que o valor estimado para o contrato é de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros) anuais, acrescido do valor de IVA à taxa legal. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Concurso Público com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental na rubrica 02.02.10. ----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de transporte de crianças e adultos, em circuitos, para as actividades promovidas pela Câmara, pelo período de dois anos, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;
b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior. -----

A Técnica Superior -----

(Drª. Zuleika Alves) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2011.08.01 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Vice - Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira-----

DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2011.08.03. -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.8. CONTRATO DE CONCESSÃO PARA UTILIZAÇÃO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO FERROVIÁRIO - CANAL FERROVIÁRIO - NO TROÇO DA LINHA DO CORGO

QUE ATRAVESSA O CONCELHO DE CHAVES. CONCEDENTE: REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER EPE. PROPOSTA N.º. 39/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO -----

Através de carta registada nos serviços administrativos municipais com o número 5504, de 10-05-2011, veio a empresa pública "Rede Ferroviária Nacional - REFER EPE", com sede na Estação de Santa Apolónia, em Lisboa, na sequência de diligências anteriormente encetadas e reuniões havidas entre aquela empresa e esta autarquia, em vista à concessão de utilização, a favor do Município, de bens do domínio público ferroviário, correspondentes ao troço da linha do Corgo que atravessa o concelho de Chaves e se encontra desactivado há vários anos, enviar a proposta e ou minuta do contrato administrativo de concessão de utilização de bens do domínio público ferroviário, consignando as condições estabelecidas nas referidas reuniões, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas pelo executivo camarário e, posteriormente, pelo conselho de administração da REFER. -----

II - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que, remontam a Fevereiro de 1992, as negociações institucionalmente entabuladas entre esta autarquia e a empresa, à data, denominada "CP - Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.", para a compra e venda de imóveis integrados no património ferroviário desactivado na área do concelho de Chaves, designadamente estações e apeadeiros, bem como os troços da linha do Corgo que atravessam o concelho de Chaves, tendo em vista uma utilização de interesse colectivo, conforme consta do clausulado do Protocolo estabelecido entre a CP - Caminhos de Ferro Portugueses e o Município de Chaves, em 31 de Janeiro de 1996; -----

2. Considerando que, desde essa data, não foram concretizadas e ou formalizadas as intenções de aquisição dos aludidos imóveis, sendo certo que, com conhecimento da REFER, foram realizados avultados investimentos na recuperação de algum desse património, por parte deste Município, que dele tem vindo a fruir, usando-o para actividades de âmbito cultural e recreativo, directamente ou por intermédio de outras entidades, bem como para funcionamento de serviços municipais, sendo certo que parte da referida Linha tem a sua plataforma desprovida, quase na totalidade, de carris e travessas e que a exploração do referido troço não irá ser reactivada; -----

3. Considerando que a localização do referido troço de linha férrea perspectiva uma boa reutilização da mesma para fins turísticos e de lazer, designadamente mediante a sua transformação numa ecopista, reservada a deslocações não motorizadas - Ciclovia Chaves-Pedras Salgadas -, em preservação e valorização do meio ambiente e qualidade de vida; -----

4. Considerando que, nos termos do disposto na alínea f) do n.º1, do artigo 13.º, sob a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei n.º 159/99, de 18 de Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais, os municípios dispõem, entre outras, de atribuições nas áreas de tempos livres e desporto, compagináveis a finalidade mencionada no número anterior; -----

5. Considerando que, as atribuições acima mencionadas concretizam-se nas competências dos órgãos municipais positivadas nas alíneas b) e c), do n.º2, do Artigo 21.º, do retrocitado diploma legal, isto é, compete aos órgão municipais " Apoiar actividades desportivas e

recreativas de interesse municipal" e "apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito municipal"; -----

6. Foi neste contexto, que vieram a ser institucionalmente entabuladas negociações pelo município junto da REFER, EPE, em vista à concessão de utilização privativa do canal ferroviário da linha do Corgo, no troço entre o Km 68,200 e o Km 88,932, bem como de algum património ferroviário edificado, com excepção da Estação de Vidago, ao longo da referida linha, para apoio da "ecopista". -----

III - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO FERROVIÁRIO -----

Das diligências estabelecidas com a REFER, empresa pública gestora da infra-estrutura ferroviária nacional, relativos à concessão do direito de utilização privativa dos imóveis sumariamente supra identificados, vieram a ser "alinhavadas" as seguintes condições negociais: -----

- A concessão de utilização pelo prazo de 25 anos, renovável por períodos de 5 anos, salvo denúncia de qualquer das partes, com a antecedência mínima de 180 dias; -----

- Em contrapartida da concessão de utilização do canal ferroviário da linha do Corgo entre o Km 68,200 e o Km 88,932, deverá ser paga a importância de €250,00/Km/ano, ou seja, €2 591,50, durante os 2 primeiros anos de vigência do contrato; €5 183,00, durante o terceiro ano e seguintes, de vigência contratual; e pela concessão do direito de uso das parcelas de terreno e do património edificado ao longo do canal ferroviário o pagamento de €825,27 anuais, durante os 2 primeiros anos de vigência do contrato e €1 650,54, durante terceiro ano e seguintes; -----

- As importâncias supra deverão ser actualizadas de acordo com o IPC do INE, excluindo a habitação; -----

- Os pagamentos deverão ser realizados no prazo de 30 dias a contar da data da emissão das correspondentes facturas, a emitir até ao dia 31 de Janeiro de cada ano; -----

- Os pagamentos só serão devidos após dois anos da data da assinatura do contrato de autorização de utilização privativa do domínio público da REFER; -----

- Entre outros motivos, poderá ser causa de rescisão do contrato de concessão de uso privativo, por parte da REFER, a não entrada em funcionamento da ecopista/ciclovia, decorridos que sejam dois anos da data da assinatura do contrato em causa. -----

IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que autorize a outorga do contrato administrativo de concessão do direito de utilização privativa de bens imóveis do domínio público da REFER, designadamente, o troço da linha do Corgo compreendido entre o Km 68,200 e o Km 88,932, com excepção da área de 8 975m² anexa ao canal ferroviário, compreendida entre o Km 76,365 e 76,730 e correspondente à Estação de Vidago, bem como as áreas e património edificado anexos ao longo da referida Linha, com vista à adaptação do mesmo troço a uma ecopista e os edifícios ao apoio do seu funcionamento, por conta e risco deste município, no prazo de dois anos a contar da data da assinatura do contrato; -----

b) Em contrapartida da concessão de utilização primitiva do canal ferroviário da linha do Corgo entre o Km 68,200 e o Km 88,932, que

seja paga a importância de €2 591,50, durante os 2 primeiros anos de vigência do contrato e €5 183,00, durante o terceiro ano e seguintes, e pela concessão do direito de uso das parcelas de terreno e do património edificado ao longo do canal ferroviário, que seja autorizado o pagamento de €825,27 anuais, durante os 2 primeiros anos de vigência do contrato e de €1 650,54, durante terceiro ano e seguintes, valores estes a actualizar de acordo com o IPC do INE, excluindo a habitação; -----

c) O encargo previsto tem cobertura orçamental na rubrica Acção 6/2011 - 07.03.03.01; -----

d) Que o contrato seja celebrado pelo prazo de 25 anos, renovável por períodos sucessivos de 5 anos; -----

e) Que seja aprovada a minuta em anexo, contendo todas as cláusulas contratuais, devendo, nos termos do Artigo 66º e seguintes do CPA ser, a respectiva decisão, notificada à REFER, EPE. -----
Chaves, 03 de Agosto de 2011. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----
na ausência do Presidente -----
António Cabeleira -----

Em anexo: Respectivo processo administrativo, incluindo minuta e planta. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XIV DIVERSOS

1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO EM VILA VERDE DA RAIA. REQUERENTE NADJA PISCILA DOS SANTOS CARVALHO. INFORMAÇÃO N 69/GTF/2011. PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8361/11, datado de 19-07-2011, em nome da Sra. Nadja Piscila dos Santos Carvalho, contribuinte n.º 263851770, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no largo 8 de Dezembro, povoação de Vila Verde, freguesia de Vila Verde da Raia, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 05/08/2011 -----

08:00 - 08:15 h -----

11:30 - 12:30 h -----

Dia 06/08/2011 -----

00:00 - 00:30 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara

Municipal. -----
 3 - O período crítico, no ano de 2011, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 165/2011 de 19 de Abril). -----
 Parecer -----
 Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----
 O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN), conforme planta apresentada pelo requerente; -----
 O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M. Pirotécnica, Lda"; -----
 A zona de lançamento do fogo de artifício apresenta vegetação herbácea de porte e densidade reduzido e perigosidade baixa (carta em anexo); -----
 A zona envolvente caracteriza-se por área agrícola, conferindo a esta área perigosidade Baixa a Média (carta em anexo). -----
 Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----
 Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----
 Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----
 Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
 Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----
 Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----
 O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----
 À consideração Superior -----
 Chaves, 25 de Julho de 2011 -----
 O Técnico Superior -----
 (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "A.M. Pirotécnica, Lda"; -----
- Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2011.07.26 -----

Visto. Concordo. Proponho ao senhor presidente da Câmara que submeta o presente assunto à reunião de Câmara para deliberação. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011-06-27 -----

Autorizo. A reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 2011.06.27 --

2. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO EM POVOAÇÃO DE CASTELÕES, FREGUESIA DE CALVÃO. REQUERENTE: NICOLE ORFÃO MONTEIRO. INFORMAÇÃO N.º 75/GTF/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8662/11, datado de 26-07-2011, em nome da Sra. Nicole Orfão Monteiro, contribuinte n.º 261715160, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Santuário da Sra. das Necessidades, povoação de Castelões, freguesia de Calvão, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário -----

Dia 04/09/2011 -----

08:00 - 08:10 h -----

13:00 - 13:45 h -----

16:00 - 16:10 h -----

23:45 - 24:00 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2011, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 165/2011 de 19 de Abril). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, conforme planta apresentada pelo requerente; -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício apresenta vegetação herbácea de porte e densidade reduzido; -----

4. A zona envolvente caracteriza-se por área florestal onde os matos apresentam densidade e porte médio, conferindo a esta área perigosidade média a elevada (carta em anexo). -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

4. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 02 de Agosto de 2011 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

• Requerimento referido na informação supra; -----

• Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

• Credencial da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

• Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

• Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2011.07.26 -----

Visto. Concordo. Proponho ao senhor presidente da Câmara que submeta o presente assunto à reunião de Câmara para deliberação. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO SR. PRESIDENTE, DE 2001.08-03 -----

Autorizo. A reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO EM MAIROS. REQUERENTE: DAVID JESUS DA COSTA. INFORMAÇÃO N.º. 76/GTF/2011

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8749/11, datado de 27-07-2011, em nome do Sr. David Jesus da Costa, contribuinte n.º 157352722, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Recinto de São Tiago, povoação de Mairos, freguesia de Mairos, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário -----
Dia 21/08/2011 -----
01:00 - 01:15 h -----

-Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2011, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 165/2011 de 19 de Abril). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

6. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

7. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "Paiol-Fogo de Artifício" (Declaração em anexo). -----

8. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área agrícola (lameiro) com vegetação reduzida (espaço rural); ----

9. A zona envolvente caracteriza-se por lameiros e alguns núcleos de vegetação arbustiva de porte e densidade elevada, conferindo a estas zonas elevada a muito elevada perigosidade (carta em anexo); -

10. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

6. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

7. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

8. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---

9. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

10. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 02 de Agosto de 2011 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Paiol- Fogo de Artificio"; -----
- Credencial da firma "Paiol- Fogo de Artificio"; -----
- Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2011.07.26 -----

Visto. Concordo. Proponho ao senhor presidente da Câmara que submeta o presente assunto à reunião de Câmara para deliberação. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO SR. PRESIDENTE, DE 2001.08-03 -----

Autorizo. A reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFICIO EM REQUERENTE:MATIAS PIRES DOS SANTOS INFORMAÇÃO Nº 77/GTF/201 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8805/11, datado de 29-07-2011, em nome do Sr. Matias Pires dos Santos, contribuinte n.º 146599276 o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artificio no largo do Sr. dos Aflitos, povoação de Travancas, freguesia de Travancas, deste concelho. -----

O fogo de artificio será lançado no seguinte horário: -----

Dia 27/08/2011 -----

23:00 - 24:00 h -----

Dia 28/08/2011 -----

23:00 - 24:00 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artificio ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2011, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 165/2011 de 19 de Abril). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

11. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e

subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN), conforme planta apresentada pelo requerente; -----

12. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Paiol - Fogo de Artifício" (Declaração em anexo). -----

13. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se com reduzida vegetação apresentando baixa perigosidade (carta em anexo);

14. A zona envolvente caracteriza-se por áreas agrícolas devidamente agricultadas (áreas de cereais apresentando baixa a muito baixa perigosidade); -----

15. A área florestal mais próxima, a Norte da zona de lançamento, dista aproximadamente 40 metros apresentando algum sub coberto de média dimensão; -----

16. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

11. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

12. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

13. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

14. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 2 de Agosto de 2011 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

• Requerimento referido na informação supra; -----

• Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

• Credencial da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

• Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

• Carta de perigosidade de incêndio florestal -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2011.07.26 -----

Visto. Concordo. Proponho ao senhor presidente da Câmara que submeta o presente assunto à reunião de Câmara para deliberação. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO SR. PRESIDENTE, DE 2011.08-03 -----

Autorizo. A reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO EM SANJURGE. REQUERENTE: CARLA SOFIA ARAÚJO PALHARES. INFORMAÇÃO N.º 78/GTF/2011-----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8695/11, datado de 27-07-2011, em nome da Sra. Carla Sofia Araújo Palhares, contribuinte n.º 222044136 o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no lugar da Sra. da Aparecida, povoação de Sanjurge, freguesia de Sanjurge, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

• Dia 14/08/2011 -----
23:45 - 24:00 h -----

• Dia 15/08/2011 -----
23:45 - 24:00 -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2011, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 165/2011 de 19 de Abril). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

17. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas, 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

18. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "Paiol-Fogo de Artifício." (Declaração em anexo). -----

19. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por áreas agrícolas isenta de vegetação (espaço rural); -----

20. A zona envolvente caracteriza-se por áreas de matos de elevada a muito elevada perigosidade (carta em anexo); -----

21. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

- 15. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----
 - 16. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
 - 17. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----
 - 18. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----
 - 19. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----
- À consideração Superior -----
 Chaves, 03 de Agosto de 2011 -----
 O Técnico Superior -----
 (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----
- Credencial da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----
- Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2011.07.26 -----

Visto. Concordo. Proponho ao senhor presidente da Câmara que submeta o presente assunto à reunião de Câmara para deliberação. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO SR. PRESIDENTE, DE 2001.08-03 -----

Autorizo. A reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO EM VILARINHO DAS PARANHEIRAS. REQUERENTE MANUEL ALBERTO PEIXOTO PEIRESO. INFORMAÇÃO N.º 79/GTF/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8883/11, datado de 01-08-2011, em nome do Sr. Manuel Alberto Peixoto Peireso, contribuinte n.º 202090450, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício na povoação de Vilarinho das Parinheiras, freguesia de Vilarinho das Parinheiras, deste concelho. O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

- Dia 20/08/2011 -----
- 07:00 - 07:15 h -----
- 12:00 - 12:10 h -----
- 15:00 - 15:10 h -----
- 22:30 - 22:40 h -----
- 23:50 - 24:00 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2011, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 165/2011 de 19 de Abril). -----

Parecer -----
Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

22. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas, 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

23. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "A.M.-Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo). -----

24. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por áreas agrícolas isenta de vegetação (espaço rural); -----

25. A zona envolvente caracteriza-se por áreas agrícolas de baixa a média perigosidade (carta em anexo); -----

26. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

20. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

21. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

22. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

23. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

24. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 03 de Agosto de 2011 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "A.M.-Pirotécnica, LDA." -----

- Credencial da firma "A.M.-Pirotécnica, LDA." -----
 - Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
 - Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----
- DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2011.07.26** -----
- Visto. Concordo. Proponho ao senhor presidente da Câmara que submeta o presente assunto à reunião de Câmara para deliberação. -----
- DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO SR. PRESIDENTE, DE 2001.08-03** -----
- Autorizo. A reunião de Câmara para ratificação. -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
